

PROJETO DE LEI

Nº 189/2016

LEI Nº 11.458

AUTÓGRAFO Nº

206/2016

Nº

URGENTE



Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de julho de 2016.

PL nº 189/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094/2016
Processo nº 18.851/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

22 JUL. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispendo sobre alteração de legislação tributária do Município de Sorocaba, visando adequar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – proveniente da atividade cartorária.

O aludido Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Entretanto, há jurisprudência do e. Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Alterações na legislação tributária do Município.

Protocolo Geral

21 JUL 2016 14:15h 157668 1/3

Câmara Municipal de Sorocaba



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 189/2016

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 3% (três por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso V e alíneas “a” até “e.2” do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com redação dada pela Lei nº 8.990, de 24 de novembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente:

21 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/08/16

✓

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 08 / 16

§

Lei Ordinária nº: 4994

Data : 13/11/1995

Classificações : Código Tributário

Ementa : Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

LEI Nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.

(Regulamentada pelos Decretos nº 13.997/2003, 15.206/2006 e 18.719/2010)

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 310/95 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Imposto

CAPÍTULO I

Da Incidência

~~Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo e independente de habitualidade, de serviço conforme disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.~~
~~Parágrafo único. O imposto incide sobre os serviços de:~~

- ~~1— Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.~~
- ~~2— Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.~~
- ~~3— Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.~~
- ~~4— Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).~~
- ~~5— Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.~~
- ~~6— Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.~~
- ~~7— (Vetado).~~
- ~~8— Médicos Veterinários.~~
- ~~9— Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.~~
- ~~10— Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.~~
- ~~11— Barbeiros, cabeleireiros, manieiros, pedieiros, tratamento de pele, depilação e congêneres.~~
- ~~12— Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas, e congêneres.~~
- ~~13— Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.~~
- ~~14— Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.~~
- ~~15— Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.~~
- ~~16— Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.~~
- ~~17— Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.~~
- ~~18— Incineração de resíduos quaisquer.~~
- ~~19— Limpeza de chaminés.~~
- ~~20— Saneamento ambiental e congêneres.~~
- ~~21— Assistência Técnica.~~
- ~~22— Assessoria e/ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira, ou administrativa.~~
- ~~23— Planejamento, coordenação, programação, ou organização técnica, financeira ou administrativa.~~
- ~~24— Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.~~
- ~~25— Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.~~
- ~~26— Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~

~~subempreitada, com comprovação do recolhimento do imposto no município de Sorocaba, mediante apresentação das guias de recolhimento;~~

~~II – 10% (dez por cento) para os serviços prestados por instruções financeiras, previstos nos itens 59 e 95;~~

~~III – 10% (dez por cento) para os servidores de diversões públicas, sendo que para os servidores de diversões públicas de cinema, a alíquota será reduzida de 50% (cinquenta por cento) desde que as empresas de exibição cinematográfica coloquem, conjuntamente à disposição:~~

~~a) do público em geral, 02 (duas) vezes por semana, ingressos com desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o preço normal;~~

~~b) dos idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, sessão gratuita e diária, de Segunda a Sexta, em cada sala de exibição; e~~

~~c) de alunos escolares de 1º e 2º graus, uma sessão quinzenal e gratuita em cada sala de exibição;~~

~~IV – 4% (quatro por cento) para os serviços dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 71;~~

~~V – 5% (cinco por cento) para os serviços previstos nos demais itens.~~

~~Art. 22. As alíquotas do Imposto, relativamente aos serviços constantes do Parágrafo único do Artigo 1º, são:~~

~~I – 3% (três por cento) para os serviços de construção civil previstos nos itens "32", "33" e "34" do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, considerando como base de cálculo do Imposto o preço do serviço sem direito a deduções, exceto nos casos de fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos da redação determinada pela Lei Complementar n.º 56, de 15 de dezembro de 1987;~~

~~II – 4% (quatro por cento) para os serviços previstos nos itens, "1", "2", "3", "6" e "71" do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei;~~

~~III – 10% (dez por cento) para os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e diversões públicas;~~

~~IV – 5% (cinco por cento) para os serviços previstos nos demais itens do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.~~

Art. 22. A alíquota do imposto é de: (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

~~I – 2% (dois por cento): para os serviços constantes do item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

~~I – 2% (dois por cento) para os serviços:~~

~~a) relativos ao item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa;~~

~~b) relativos aos serviços de saúde, prestado por hospitais; e~~

~~c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, cujo tomador seja a Prefeitura de Sorocaba e os pagamentos ocorram com verba do Sistema Único de Saúde – SUS. (Redação dada pela Lei n. 8.183/2007)~~

I – 2% (dois por cento) para os serviços:

a) relativos ao item 8.01, exceto os serviços de ensino superior, da lista anexa;

b) relativos aos serviços de saúde, prestados por hospitais;

~~c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestado por contribuinte credenciado pelo Município ao Sistema Único de Saúde – SUS, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa; e~~

c) relativos aos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, quando prestados por contribuinte prestador de atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente comprovado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exclusive os itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, e (Redação dada pela Lei n. 9.717/2006)

d) relativos aos itens 4.22 e 4.23 da lista anexa, incidente sobre o total bruto do faturamento, vedadas quaisquer espécies de deduções na base de cálculo, por exclusiva opção do respectivo contribuinte como forma de simplificação na apuração do valor devido do imposto. (Redação dada pela Lei n.º 9.695/2011)

e) relativos aos serviços de composição gráfica do item 13.05 da lista anexa. (Acrescentada pela Lei nº 9.798/2011)

f) relativos ao item 10.09 da lista anexa. (Acrescentada pela Lei nº 10.749/2014)

~~II - 3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 e 21.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003) (Revogado pela Lei n. 7.901/2006)~~

~~II - 3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa; (Inciso acrescentado pela Lei n. 8.990/2009) (Revogado pela Lei nº 11.230/2015)~~

~~III - 4% (quatro por cento) para os serviços constantes dos itens 4.01 a 4.23, 5.01 a 5.09, 7.12 e 14.04 da lista anexa; e (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)~~

III - 4% (quatro por cento) para os serviços constantes dos itens 4.01 a 4.23 (exceto os serviços constantes das alíneas "b" e "c", do Inciso I, deste artigo), 5.01 a 5.09, 7.12 e 14.04, da lista anexa; (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

IV - 5% (cinco por cento) para os demais itens constantes da lista anexa. (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

V - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados por estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio.

a) Ao solicitar o desconto de 3% o estabelecimento de ensino deverá apresentar documentos que comprovem o número de bolsas cedidas e o valor correspondente as mesmas no ano letivo de 2000, e;

b) Para fazer "jus" ao desconto, o estabelecimento deverá manter o mesmo número de bolsas e valor apresentado no ano letivo de 2000. (Inciso V e itens acrescentados pela Lei n. 6.343/2000)

V - Os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa são tributados mensalmente por meio de alíquotas fixas, convertidas em moeda corrente nacional e atualizadas anualmente pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, não considerada a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na seguinte conformidade:

- a-) Tabelião de Protesto de Letras e TítulosR\$ 2.000,00
 b-) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Sede.....R\$ 1.500,00
 c-) Tabelionatos de Notas – SedeR\$ 1.000,00
 d-) Oficial de Registro Civil – SedeR\$ 300,00
 e-) Tabelionatos de Notas e Registro Civil:
 e.1-) Éden.....R\$ 500,00
 e.2-) Brigadeiro TobiasR\$ 150,00 (Inciso e itens acrescentados pela Lei n. 8.990/2009)

~~§1º Os contribuintes cujas atividades sejam os serviços previstos nos itens "17" e "20" do Parágrafo único do Artigo 1º. poderão ter suas alíquotas reduzidas para 4% (quatro por cento), mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.~~

~~§2º Para os serviços de diversões públicas referentes a cinemas, a alíquota poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) desde que as empresas de exibição cinematográfica coloquem, conjuntamente:~~

~~a) do público em geral, 02 (duas) vezes por semana, ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço normal cobrado;~~

~~b) dos idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, sessão gratuita e diária, de segunda à sexta-feira, em cada sala de exibição; e~~

~~e) de alunos escolares de 1º e 2º graus, uma sessão quinzenal e gratuita, em cada sala de exibição.~~

~~§3º Para os serviços de diversões públicas de cunho e objetivos culturais, a alíquota poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que os prestadores desses serviços obtenham parecer favorável do Conselho Municipal da Cultura – CMC. (§§ 1º, 2º e 3º revogados pela Lei n. 6.954/2003)~~

~~§4º. As atividades, em função do volume de faturamento anual, passam a utilizar as alíquotas e descontos escalonados na forma da Tabela abaixo:~~

TABELA n.º 1

Classificações : Código Tributário

Ementa : Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Anexos consolidados

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - (não utilizado).
 - 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de evento ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análise clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 - Nutrição.
 - 4.11 - Obstetrícia.
 - 4.12 - Odontologia.
 - 4.13 - Ortóptica.
 - 4.14 - Próteses sob encomenda.
 - 4.15 - Psicanálise.
 - 4.16 - Psicologia.
 - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

- 17.14 - Advocacia.
- 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 - Auditoria.
- 17.17 - Análise de Organização de Métodos.
- 17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 - Estatística.
- 17.22 - Cobrança em geral.
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviço de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urnas ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 189/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alterações na
legislação tributária do Município e dá outras providências.

O inciso II do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de
novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: 3% (três por cento) para os
serviços constantes do item 21.01 da lista anexa (Art. 1º); ficam revogados o inciso V e
alíneas “a” até “e.2” do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com redação
dada pela Lei nº 8.990, de 24 de novembro de 2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art.
3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, com exceção do art. 1º, que visa alterar o inciso II da Lei nº 4994, de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

1995, o qual foi revogado pela Lei nº 11230, de 2015, art. 33, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa alterar o inciso II do art. 22 da Lei nº 4994, de 1995, a qual dispõe nos termos infra:

LEI Nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.

(Regulamentada pelos Decretos nº 13.997/2003, 15.206/2006 e 18.719/2010)

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 310/95 – autoria do EXECUTIVO

Art. 22. A alíquota do imposto é de: (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

~~II—3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa; (Inciso acrescentado pela Lei n. 8.990/2009) (Revogado pela Lei nº 11.230/2015)~~

Destaca-se que o inciso II, Lei nº 4994, de 1995, foi revogado pela Lei 11.230, de 2015, *in verbis*:

LEI Nº 11.230, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(Regulamentada pelo Decreto nº 22.219, de 10 de março de 2016)

Institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 213/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Tributário Municipal instituído pela Lei nº 1.444, de 1966, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

*Art. 33. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os itens 7.02, 7.04 e 7.05, da lista de serviços, passa a ser de 5% (cinco por cento), **ficando expressamente revogado o inc. II, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.** (g.n.)*

A alteração da Lei nº 4994, de 1995 se justifica

pois:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O aludido Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Entretanto, há jurisprudência do e. Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Constata-se que este PL versa sobre tributos municipais, sendo tal matéria de competência legiferante do Município, conforme estabelece a Lei Orgânica nos termos infra:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico nada a expor, porém, o art. 1º, nos termos apresentado, alterando o inciso II do art. 22 da Lei nº 4994 de 1995, não é possível juridicamente, pois, tal inciso foi revogado, para possibilitar tal providência legislativa, deve ser revogado o comando legal revogador constante no art. 33, Lei 11230, de 2015, e expressamente deve ser ripristinado o inciso II do art. 22 da Lei nº 4994, de 1995; bem como o constante na Justificativa deve ser alterada, acrescentado que o inciso II, art. 22, Lei 4994, de 1995, foi acrescentado pelo art. 11, Lei nº 8990, de 2009, e novamente revogado pelo art. 33, Lei nº 11230, de 2015. .

Ressalta-se que em conformidade com o art. 40, § 2º, 1, LOM; no mesmo sentido o art. 163, I, RIC, a aprovação desta Proposição dependerá **do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, pois tal aprovação importa em alteração do Código Tributário do Município (Lei nº 1444, 13 de dezembro de 1966).

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 8990

Data : 24/11/2009

Classificações : Código Tributário

Ementa : Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

LEI Nº 8.990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 433/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.870, de 12 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 2º Os créditos municipais poderão ser inscritos em dívida ativa depois de esgotadas as vias administrativas legais, ou por decisão final em processo administrativo regular, ou quando não pagos as suas respectivas datas de vencimento.” (N.R.)

Art.2º O §4º do art. 2º da Lei nº 6.870, de 12 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4º Ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.” (N.R.)

Art. 3º O inciso II do art. 4º e o parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei nº 6.870, de 12 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II – sob parcelamento, considerando-se o montante do crédito municipal ou a consolidação dos montantes em um mesmo registro de cadastro fiscal, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas em carnê, ou outro meio a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, observado o valor mínimo por parcela de R\$ 30,00 (trinta reais), facultado ao contribuinte determinar valor maior na primeira parcela e as demais mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se montante do crédito municipal, a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa, ou seu saldo, acrescido de multa, juros de mora e demais encargos e, por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.” (NR.)

Art.4º Fica acrescido o § 3º ao art. 6º da Lei nº 6.870, de 12 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 3º O parcelamento a que se refere o art. 5º, independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas as penhoras já efetivadas nas ações de execução fiscal, até o devido cumprimento do parcelamento, permitindo-se a substituição do bem penhorado por outro, desde que garanta o juízo.”

Art. 5º O inciso III do art. 6º da Lei nº 6.870, de 12 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte

Art.11. Ficam acrescidos os incisos II e V ao art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art.22. ...

II – 3% (três por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa;

C

C

Lei Ordinária nº : 11230**Data : 04/12/2015****Classificações : Código Tributário****Ementa :** Institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, e dá outras providências.**LEI Nº 11.230, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015**
(Regulamentada pelo Decreto nº 22.219, de 10 de março de 2016)

Institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 213/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Tributário Municipal instituído pela Lei nº 1.444, de 1966, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.**CAPÍTULO I – DO CADASTRO DE EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Art. 2º As pessoas jurídicas e os empresários individuais, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente para tomador de serviços do Município de Sorocaba, são obrigados a efetuar inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE).

§ 1º As pessoas previstas no caput deste artigo também são obrigadas:

I - a comunicar qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;

II - a comunicar o encerramento de suas atividades;

III - a atender à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.

§ 2º No interesse da Administração Tributária, ato do Secretário da Fazenda poderá excluir do procedimento de que trata o caput deste artigo determinados grupos ou categorias de prestadores de serviços, conforme a sua atividade.

Art. 3º As pessoas que não atenderem ao disposto no art. 2º desta Lei sofrerão retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte pelo tomador do serviço estabelecido neste Município.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.

Art. 4º O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), os prazos e as formas de cadastramento, atualização, suspensão e baixa cadastral.

CAPÍTULO II – DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), são obrigadas a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras

Art. 33. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os itens 7.02, 7.04 e 7.05, da lista de serviços, passa a ser de 5% (cinco por cento), ficando expressamente revogado o inc. II, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de agosto de 2016.

SUBST. 01 ao PL nº 189/2016
SEJ-DCDAO-PL-EX-102 /2016 - Substitutivo
Processo nº 18.851/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
18 AGO. 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094/2016, que versa sobre alteração de legislação tributária do Município de Sorocaba, visando adequar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – proveniente da atividade cartorária.

O aludido Substitutivo ao Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Através da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, artigo 33, o inciso II foi revogado. Entretanto, há jurisprudência do Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que o presente Substitutivo merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Alterações na legislação tributária do Município.

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 18/08/2016 HORR: 13:51 PROT: 158227 VLR: 01/03

19



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo 01 ao PROJETO DE LEI nº 189/2016

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – 3% (três por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

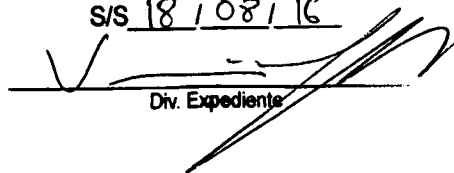
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:
18 de agosto de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 18/08/16


Div. Expediente

C

C



21

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 189/2016
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: 3% (três por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição Substitutiva visa alterar o inciso V do art. 22 da Lei nº 4994, de 1995, o qual dispõe nos termos infra:



22

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.

*(Regulamentada pelos Decretos nº 13.997/2003, 15.206/2006
e 18.719/2010)*

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 310/95 – autoria do EXECUTIVO

Art. 22. A alíquota do imposto é de: (Redação dada pela Lei n. 6.954/2003)

V - os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa são tributados mensalmente por meio de alíquotas fixas, convertidas em moeda corrente nacional e atualizadas anualmente pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, não considerada a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na seguinte conformidade:

*a-) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
.....R\$ 2.000,00*

*b-) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos –
Sede.....R\$ 1.500,00*



23

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

c-) Tabelionatos de Notas - Sede
.....R\$ 1.000,00

d-) Oficial de Registro Civil - Sede
.....R\$ 300,00

e-) Tabelionatos de Notas e Registro Civil:

e.1-)
Éden.....
.....R\$ 500,00

e.2-) Brigadeiro Tobias
.....R\$
150,00 (Inciso e itens acrescentados pela Lei n. 8.990/2009)

Destaca-se que o inciso II (cujo teor visa restabelecer), Lei nº 4994, de 1995, foi revogado pela Lei 11.230, de 2015, *in verbis*:

LEI Nº 11.230, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

(Regulamentada pelo Decreto nº 22.219, de 10 de março de 2016)



24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 213/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Tributário Municipal instituído pela Lei nº 1.444, de 1966, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

*Art. 33. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os itens 7.02, 7.04 e 7.05, da lista de serviços, passa a ser de 5% (cinco por cento), **ficando expressamente revogado o inc. II, do art. 22, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995.** (g.n.)*

A alteração da Lei nº 4994, de 1995 se justifica

pois:

O aludido Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de



25

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Entretanto, há jurisprudência do e. Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Constata-se que este PL Substitutivo versa sobre tributos municipais, sendo tal matéria de competência legiferante do Município, conforme estabelece a Lei Orgânica nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



26

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida na Lei Orgânica do Município, sendo que, **sob o aspecto jurídico nada a opor**; porém cabem pequenas retificações nos termos abaixo:

O constante na Justificativa deve ser alterado, acrescentado que o inciso II, art. 22, Lei 4994, de 1995, foi acrescentado pelo art. 11, Lei nº 8990, de 2009, e novamente revogado pelo art. 33, Lei nº 11230, de 2015.

Deve-se corrigir um equívoco constante na Lei nº 4994, de 1995, pois nota-se que o art. 22, conta com dois incisos V, sendo que o inciso que se propõe alterar com este PL Substitutivo, é o inciso VI, devendo, portanto, ser providenciado devidas correções.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 40, § 2º, 1, LOM; no mesmo sentido o art. 163, I, RIC, a aprovação desta Proposição dependerá **do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, pois tal aprovação importa em alteração do Código Tributário do Município (Lei nº 1444, 13 de dezembro de 1966).

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 19 de agosto de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista que na mensagem do PL nº 189/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências*" foi mencionado que o aludido projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, quando deveria considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados, **SOLICITAMOS** o envio do documento que conste tal apontamento para anexarmos à referida proposição que segue tramitando nesta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Vereador-Anselmo Rolim Neto
Presidente da Comissão de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

0675

Sorocaba, 01 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a solicitação da Comissão de Justiça desta Casa, conforme ofício em anexo, solicitamos de Vossa'Excelência, o envio de documentos a serem juntados no Projeto de Lei nº 189/2016, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

TOSA.-



SEG-OF- 428/2016

Sorocaba, 9 de setembro de 2016

Ref. Solicitação de documento a ser anexado ao PL nº 189/2016

J. AO PROJETO
EM 12 SET. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminharmos todos os documentos bem como o **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

CÂMERA MUN. DE SOROCABA INT: 12/09/2016 HOR: 11:00 PROT: 15657 VIT: 01/02

31
4775/2



Secretaria de
Negócios Jurídicos

Sorocaba, 31 de agosto de 2016.

Ofício nº 06 /2016 Fm- Am

TC nº 4413/989/16-1

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais – 2016 1º quadrimestre.

1) DAAFC
Pecnia contabilidade

envio copia do relatório do TC
para: SED, SES, SEAD, ~~STB~~, CGM
e SEF 05 SET. 2016

Prezado Senhor,

Secretaria da Fazenda

O Tribunal de Contas de acordo com as Instruções TCESP nº 02/2008 está realizando o Acompanhamento das Contas Anuais do exercício de 2016 e emitiu um relatório referente ao 1º quadrimestre deste ano.

Tendo em vista os apontamentos do relatório, encaminho a Vossa Senhoria cópia deste, bem como dos documentos juntados pelos auditores no TC 4413/989/16-1, para ciência, justificativas, providências e eventuais adequações que julgar necessárias para atender as exigências legais e orientações do E. Tribunal de Contas, no que for da competência da SEF.

Desde já agradeço atenção dispensada e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

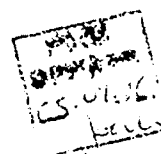
Atenciosamente,

Anderson Tadeu Oliveira Machado
Procurador do Município
OAB/SP nº 221.808

Ao Sr.

Dr. Aurilio Sérgio Costa Caiado

Secretário da Fazenda - SEF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3

Processo : eTC-4413.989.16-1
Entidade : Prefeitura Municipal de Sorocaba
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício : 2016
Quadrimestre : Primeiro
Responsável : Antonio Carlos Pannunzio
CPF n.º : 189.523.648-72
Período : 01.01 a 01.03 e 05.03 a 30.04.2016
Substituto : Edith Maria Garboggini di Giorgi
CPF nº : 062.790.348-79
Período : 02.03 a 04.03.2016
Relator : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : DSF-I / UR.3

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Trata-se do acompanhamento quadrimestral das contas apresentadas em face do artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/12.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do período em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



- 5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
- 6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Assim, este relatório de acompanhamento, ao ser encaminhado ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas do período em exame, contribuirá para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas e resultando na melhoria das contas a ser apresentadas.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e da Sra. Edith Maria Garboggini di Giorgi, responsáveis pelas contas em exame (evento 13.1).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações

1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.435/07, arts. 11, 17 e 19)	Sim
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Sim

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado 96,62% e liquidado 24,43%.

assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse http://processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" - Digite o código do documento: HXXK-FKO4-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações

- | | | |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 | O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31) | Não |
| 2 | O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal? | Sim e Não |
| 3 | O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art. 74) | Sim |
| 4 | Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis? | Prejudicado |

Os três responsáveis designados pelo Decreto n.º 21.287/2014 (evento 13.2), que altera o Decreto n.º 20.410/2013 (evento 13.3), ocupam posições inapropriadas para as funções de controle interno. Dois deles ocupam cargos de chefia e direção dentro da Secretaria da Fazenda, configurando conflito de interesses. O terceiro era ocupante de cargo não efetivo e se desligou da Prefeitura, conforme declaração no evento 13.4.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema Audeps e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	R\$	%
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	947.028.880,66	
DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	826.345.797,81	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	120.683.082,85	12,74%

B.1.2. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	11.492.635,76	-	11.492.635,76	-
Restos a Pagar Não Processados	14.054.916,83	-	6.190.950,07	7.863.966,76
Consignações	8.556.869,14	46.461.591,90	46.066.858,69	8.951.602,35
Depósitos	1.913.532,22	749.073,24	450.050,55	2.212.554,91
Outros	8.395.927,14	7.175.490,26	14.574.392,63	997.024,77
Total	44.413.881,09	54.386.155,40	78.774.887,70	20.025.148,79
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	44.413.881,09	54.386.155,40	78.774.887,70	20.025.148,79
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	166.583.992,25	1,91	
	Passivo Financeiro	87.081.836,63		

33v



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo. As informações do quadro anterior foram extraídas do demonstrativo no evento 13.5.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos e registros.

Quanto às cobranças, entretanto, verificamos que, no tocante à atividade dos cartórios, a Municipalidade efetua a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em regime de alíquotas fixas, como estabelecido pela Lei Municipal n.º 8.990/2009. Porém, o § 1.º do art. 9.º do Decreto Lei n.º 406/68 estabelece que o regime fixo somente se aplica à prestação de serviços de forma pessoal e do próprio contribuinte. Decisão do e. Ministro Benedito Gonçalves do STJ, proferida em 5 de agosto de 2013 (evento 13.6), assinala que o serviço cartorário não se enquadra na categoria de serviço pessoal, havendo, portanto, que ser aplicado o regime variável.

B.1.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações:

- | | | |
|---|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 | No período examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita? | Sim |
| 2 | O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF? | Sim |

B.1.4. DÍVIDA ATIVA

Na fase de planejamento da fiscalização não vislumbramos materialidade para análise deste item no período aqui examinado.

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" - informe o código do documento: HKXX-FK04-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.170.995.385,45	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	(46.835.664,78)	-2,16%
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	2.605.194.462,54	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	(170.243.217,31)	-7,84%
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	477.618.984,80	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	7.372.101,84	0,34%
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	347.359.261,67	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	96.465.045,11	4,44%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	151.969.676,98	7,00%
Excesso a Regularizar		

Verificação

1 Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?

Sim

Cumpre-nos informar que o valor do saldo devedor da Dívida Líquida Consolidada difere do apurado pelo Sistema AUDESP para o quadrimestre em questão no "Relatório de Instrução" referente a abril de 2016 (evento 13.7, p. 4). Porém, a Prefeitura justificou a divergência, conforme declaração no evento 13.8.

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: HXXX-FK04-54HB-610U

344



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015	Abr 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	843.921.003,92	872.645.005,08	906.400.668,62	937.897.698,78
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		872.645.005,08	906.400.668,62	937.897.698,78
Receita Corrente Líquida - E	2.100.476.157,98	2.110.700.034,89	2.132.610.654,97	2.170.995.385,45
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		2.110.700.034,89	2.132.610.654,97	2.170.995.385,45
% Gasto Informado A/E	40,18%	41,34%	42,50%	43,20%
% Gasto Ajustado - D/H		41,34%	42,50%	43,20%

É possível ver que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional empenhada atingiu 50,53% da receita resultante de impostos, enquanto a liquidada ficou em 26,12%, conforme segue:

	R\$	%
RECEITA DE IMPOSTOS:	478.453.520,95	
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO	241.760.116,23	50,53%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO	124.968.024,92	26,12%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO	114.946.859,30	24,02%
RECEITA DO FUNDEB:	77.082.944,50	
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB - 60%	135.875.630,71	176,27%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB - 60%	53.137.199,32	68,94%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB - 60%	51.571.779,61	66,90%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB - 40%	34.750.637,24	45,08%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB - 40%	14.337.459,66	18,60%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB - 40%	13.644.110,97	17,70%

No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

No período examinado, não houve ajustes por parte da Fiscalização.

B.3.1.2. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

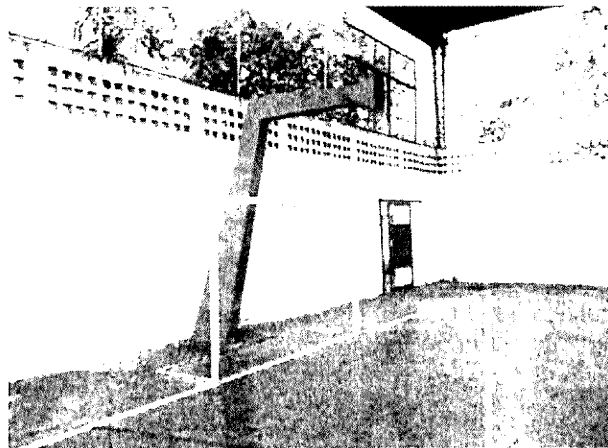
Para a fiscalização de natureza operacional da rede pública municipal de ensino, optamos pela realização de visitas em duas escolas que ocupam os extremos da última observação disponível do IDEB no site do INEP, que se refere ao ano de 2013: EM Professor Benedito José Nunes (nota 4,5) e EM Professora Josefina Zilia de Carvalho (nota 6,7) na tentativa de correlacionar a discrepância das notas com as condições de infraestrutura e conservação física dos estabelecimentos de ensino.

Nas duas escolas, encontramos um estado geral que, do ponto de vista de infraestrutura e conservação predial, pode ser considerado adequado, em que pesem problemas sérios encontrados por esta fiscalização em ambas, os quais, assim entendemos, deveriam ser objeto de atenção da Administração Municipal. Cabe destacar, ainda, que nenhuma escola municipal conta com alvarás do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária.

O registro fotográfico a seguir ilustra as inconformidades encontradas:



Facharia



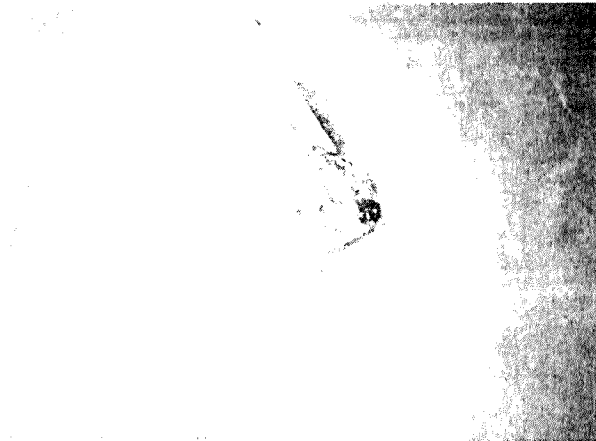
Faltam as tabelas de basquetebol

35V

100-443-1-13-11-11-11



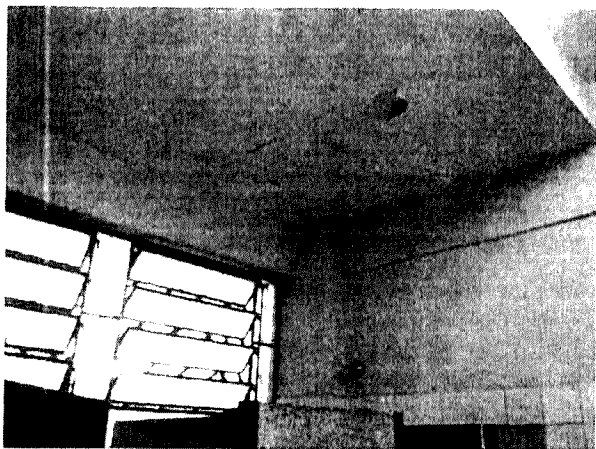
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



Ferrugem cortante na base das travessas, com risco de acidentes



Bolor no teto da secretaria



Unidade no teto do Banheiro



Vaso sanitário sem assento higiênico



Base da porta da cozinha sem proteção contra insetos



Tenda da área de recreação com toldo rasgado

assinatura e ou ver o arquivo original <http://processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento H:XX-FK04-54H8-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



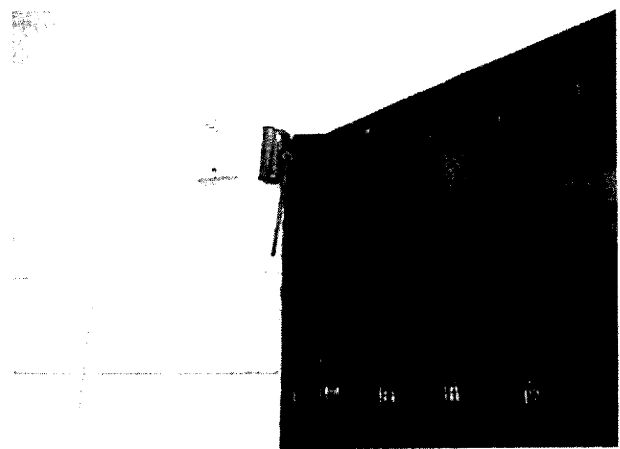
Fachada



Vaso sanitário sem assento higiênico



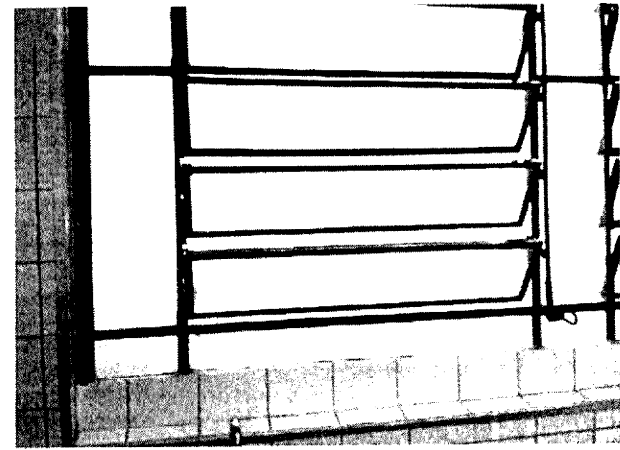
Lixeira sem tampa no refeitório



Mola quebrada da porta da cozinha



Cozinha sem ventilação

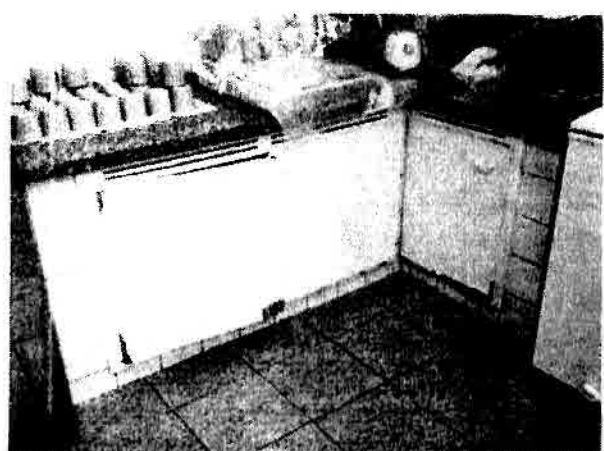


Janela da cozinha sem tela de proteção contra insetos

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: HKXX-FKO4-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



Armário deteriorado e falta de vale para drenar a água.



Risco de acidentes em playground com grama sintética precarizada

A conclusão a que chegamos é que, considerando a reduzida amostragem e a semelhança de recursos de infraestrutura e de estado de conservação dos dois estabelecimentos entre a escola com a nota mais baixa e aquela com a nota mais alta, não foi possível correlacionar o desempenho no IDEB com os aspectos avaliados por esta fiscalização.

É importante ressaltar que, com 5,9 em 2009 e 6,0 em 2011 e 2013, o ensino municipal de Sorocaba tem superado a meta estabelecida do IDEB, que era, respectivamente, de 5,3, 5,7 e 5,9. Causa preocupação, entretanto, o fato de a nota ter se mantido praticamente constante nos últimos três levantamentos.

B.3.2. SAÚDE

	R\$	%
RECEITA DE IMPOSTOS:	478.453.520,95	
DESPESA EMPENHADA	336.376.712,80	70,30%
DESPESA LIQUIDADA	139.101.679,80	29,07%
DESPESA PAGA	120.918.917,98	25,27%

No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

No período examinado, não houve ajustes por parte da Fiscalização.

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://processo.tce.sp.gov.br/linx/validar_documento_digital e imprime o código do documento: HKXX-FKO4-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações

- 1 Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde? **Sim**
- 2 Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde? **Sim**

B.3.2.3. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a fiscalização de natureza operacional da rede pública municipal de saúde, selecionamos aleatoriamente a Unidade Básica de Saúde sita à rua Tenente Érico Oliveira, 110, bairro Vila Mineirão.

Os dados abaixo, contendo informações a respeito do quadro profissional de saúde, do quantitativo de atendimentos no quadrimestre e do perfil da comunidade atendida pela UBS, foram coletados junto à Secretaria Municipal de Saúde:

Profissionais de saúde em atendimento (dados de abril de 2016):

- 7 (sete) médicos:
 - 3 (três) clínicos gerais;
 - 2 (dois) ginecologistas;
 - 2 (dois) pediatras;
- 3 (três) enfermeiros;
- 14 (catorze) técnicos de enfermagem;
- 2 (dois) auxiliares de enfermagem;
- 5 (cinco) cirurgiões dentistas;
- 2 (dois) auxiliares em saúde bucal

1º QUADRIMESTRE 2016				
Atendimentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Médico	1104	1300	1059	1333
Odontológico	444	462	497	418

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: HKXK-FK04-54HB-6TOU

37V



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



2014 IBGE	
TOTAL	Mineirão
População Total	23.578
Homens	11.973
Mulheres	11.605
Idade não informada	693
< 1 ano	278
0 a 4 anos	1.394
10 a 19 anos	3.934
12 a 19 anos	3.188
18 a 64 anos	15.124
25 a 49 anos	8.941
25 a 59 anos	11.633
30 a 59 anos	9.459
60 ou mais	2.132
> 75 anos	436

Examinamos a escala de profissionais designada para o dia da inspeção, não constatando quaisquer irregularidades.

Verificamos que o tempo médio de espera no agendamento de consultas estava em torno de sessenta dias.

Constatamos, ainda, que, à exceção da aminofilina, utilizada em emergências respiratórias, não havia falta de medicamentos imprescindíveis na unidade.

Quanto ao estado de conservação das instalações, observamos problemas de umidade e bolor nas paredes, inclusive com odor característico, quase que em todo o prédio, com destaque para a sala de atendimento de emergência, o consultório odontológico, a sala de armazenamento de fraldas e a sala da coordenação. Havia rachaduras aparentemente de ordem estrutural na sala que serve de farmácia. Faltava uma peça transversal do forro de um dos corredores, expondo o telhado e a fiação que passa sobre o forro, o qual se encontrava abaulado e com aspecto de que estava cedendo. As fotografias a seguir ilustram os achados da fiscalização nesse quesito:

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e digite o código do documento: HKXX-FKO4-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: HXXX-FX04-54H5-6TOU



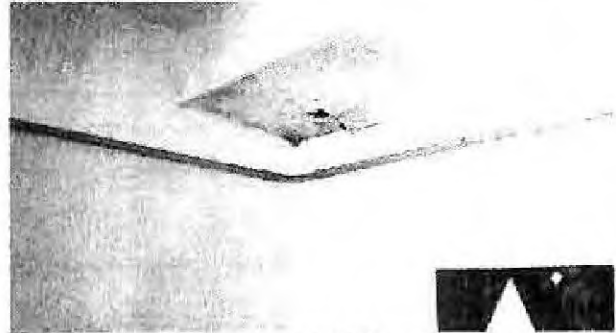
Fachada



Entrada com acessibilidade



Vista externa do prédio



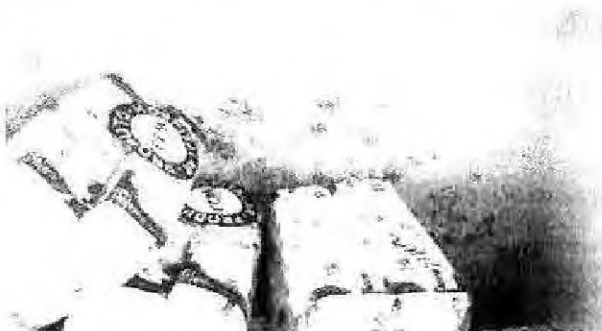
Deterioração por umidade na sala da coordenação da UBS



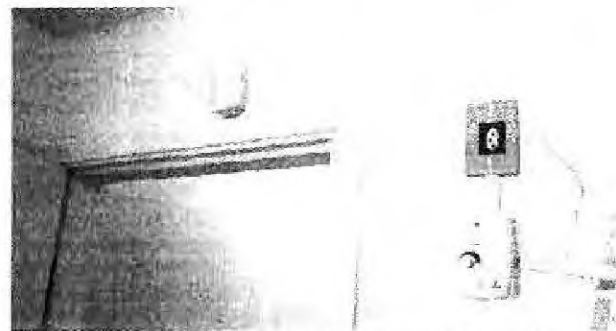
Umidade na sala da coordenação sobre o servidor (computador)



Vazamentos e umidade na sala de atendimento de emergência



Bolores na sala usada para armazenamento de fraldas



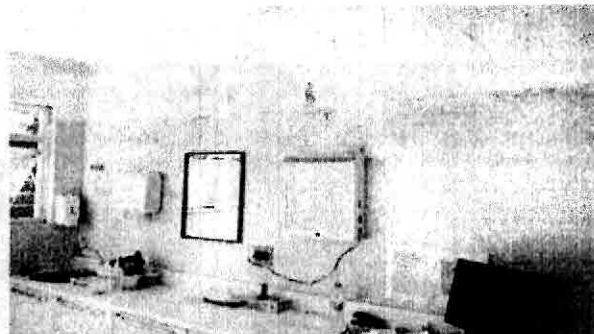
Rachaduras estruturais na porta de entrada da farmácia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



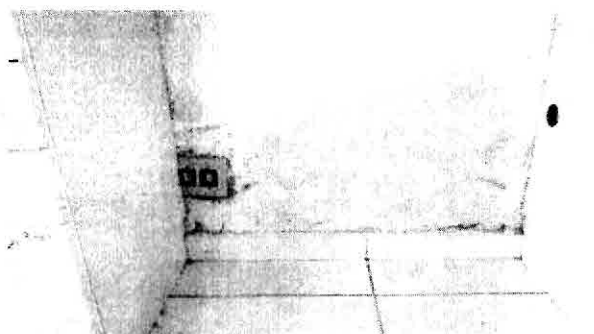
Teto de uma das salas deteriorado pela umidade



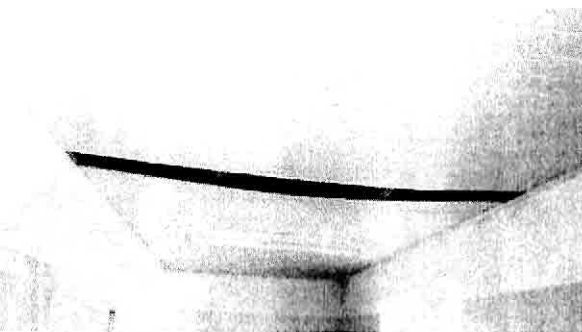
Paredes deterioradas no consultório odontológico



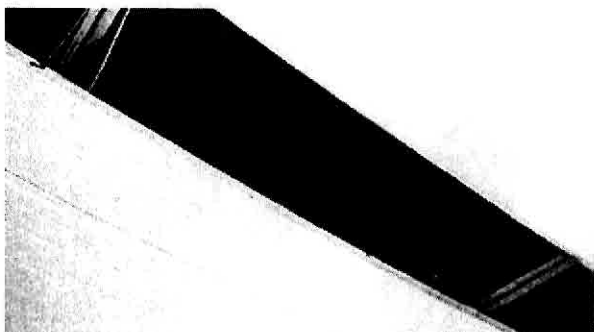
Paredes deterioradas no consultório odontológico



Instalações elétricas envolvidas por umidade no consultório odontológico



Teto do corredor da ala nova com peça faltando



Exposição do telhado e da fiação elétrica a partir do corredor

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações

1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Não
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Prejudicado
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Sim
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: HXXK-FKO4-54HB-6TOU

B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Na amostra, o exame documental não mostrou falhas.

B.3.3.3. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Na amostra, o exame documental não mostrou falhas.

B.3.3.4. ROYALTIES

Na amostra, o exame documental não mostrou falhas.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

294



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://processos.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e digite o código do documento: HXXK-FKO4-54HB-6TOU

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Almojarifado e Bens Patrimoniais.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação da Tesouraria.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS SELECIONADOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No período em exame foram enviados dois contratos ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Segundo nossos testes, verificamos impropriedades no contrato referido no quadro a seguir:

	Contrato nº:	CPL Nº 1772/2014 – SIM Nº 434/2015		
	Data:	24/08/2015		
	Contratada:	Sorobase Engenharia e Construções Ltda		
	Valor:	R\$ 1.105.535,52		
		Municipal	R\$	1.105.535,52
01	Fonte de recursos:	Estadual	R\$	0,00
		Federal	R\$	0,00
	Objeto:	Execução de serviços complementares para construção e finalização da Creche no Parque São Bento.		
	Execução/Prazo:	180 (cento e oitenta) dias		
	Licitação:	Concorrência Nº 033/2014		

A ata de julgamento das propostas (evento 13.9) é datada de 24 de fevereiro de 2015. Por razões não invocadas no processo, a Prefeitura formalizou a contratação somente cerca de seis meses após, em 24 de agosto do mesmo ano (contrato no evento 13.10). A contratada, então, em 29 de setembro, por volta de um mês depois da lavratura do termo contratual, solicitou a rescisão amigável (evento 13.11). Sem qualquer justificativa de conveniência para a Administração, em prejuízo do preconizado pelo art. 79, II, da Lei das Licitações, o contrato foi rescindido sem penalidades à contratada em 6 de outubro (termo de rescisão no evento 13.12). Informamos que a segunda colocada no certame aceitou a contratação pelo valor antes acordado com a primeira no ajuste formalizado conforme os dados constantes do quadro 01 do item C.2.3 – Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3

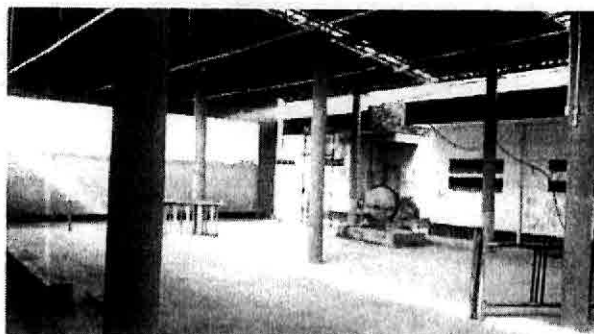


C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, no período em exame, verificamos as que seguem:

Contrato nº:	CPL Nº 1772/2014 – SIM Nº 719/2015		
Data:	27/01/2016		
Contratada:	Damo Engenharia e Construções Ltda		
Valor:	R\$ 1.105.535,52		
01 Fonte de recursos:	Municipal	R\$	1.105.535,52
	Estadual	R\$	0,00
	Federal	R\$	0,00
Objeto:	Execução de serviços complementares para construção e finalização da Creche no Parque São Bento.		
Execução/Prazo:	180 (cento e oitenta) dias		
Licitação:	Concorrência Nº 033/2014		

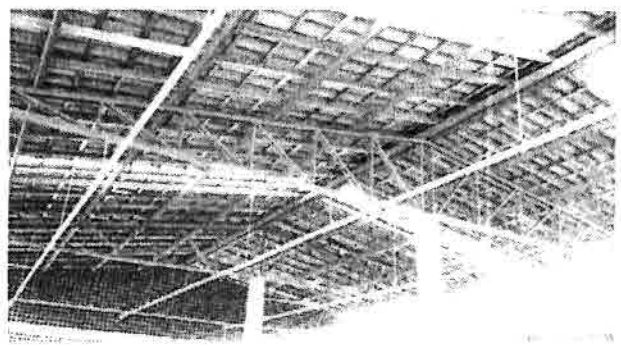
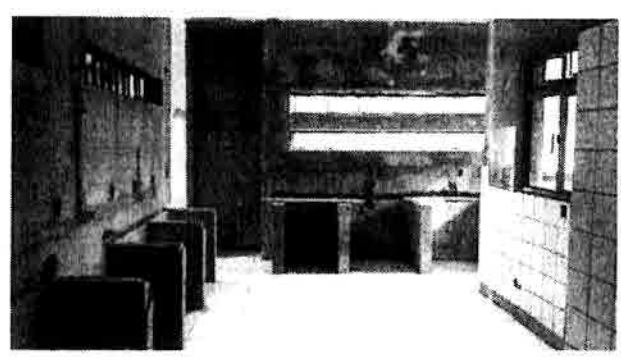
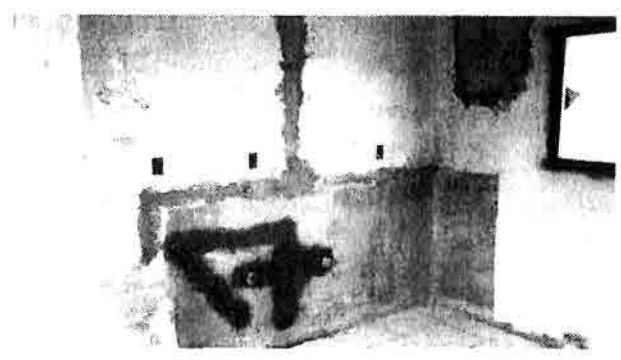
Fotos da obra:



assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.toc.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e digite o código do documento: HXXK-FK04-54HB-6T0U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: HKXX-FK04-54HB-610U

02 Contrato nº: Carta Contrato Nº 10/2016
 Data: 22/01/2016
 Contratada: Porto Soluções Tecnológicas Eireli ME
 Valor: R\$ 472.999,00
 Fonte de recursos: Municipal R\$ 472.999,00
 Estadual R\$ 0,00
 Federal R\$ 0,00

Objeto: Lápiz de cor escolar – 12 cores, Lápiz de cor Grosso – 12 cores, Lápiz grafite jumbo triangular – Nº 02 e Lápiz preto Nº 02.
 Execução/Prazo: 60 (sessenta) dias
 Licitação: Pregão Presencial Nº 221/2015

03 Contrato nº: Carta Contrato Nº 11/2016
 Data: Sem data
 Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda Epp.
 Valor: R\$ 591.925,00
 Fonte de recursos: Municipal R\$ 591.925,00
 Estadual R\$ 0,00
 Federal R\$ 0,00

Objeto: Massa de modelar – 12 cores, Apontador com depósito triangular, Apontador com coletor para lápis, Caneta hidrográfica 12 cores – 4MM, Cola branca escolar – 90G, Giz de cera grosso escolar – 15 cores e tesoura pequena 130MM - escolar
 Execução/Prazo: 60 (sessenta) dias
 Licitação: Pregão Presencial Nº 221/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3

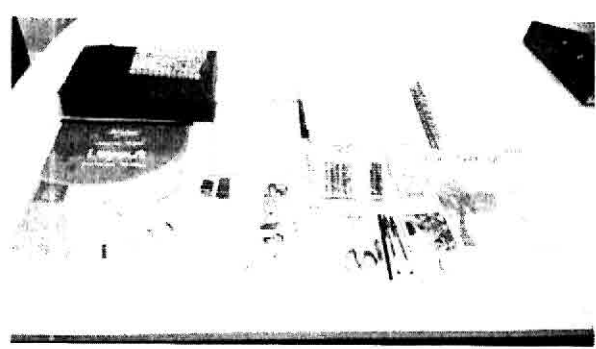


04 Contrato nº: Carta Contrato Nº 12/2016
 Data: 29/01/2016
 Contratada: Universo Bolsas Industria e Comércio Ltda
 Valor: R\$ 45.240,00
 Fonte de recursos: Municipal R\$ 45.240,00
 Estadual R\$ 0,00
 Federal R\$ 0,00
 Objeto: Estojo jeans com zíper - Escolar
 Execução/Prazo: 60 (sessenta) dias
 Licitação: Pregão Presencial Nº 221/2015

05 Contrato nº: Carta Contrato Nº 72/2016
 Data: 17/03/2016
 Contratada: Comvaile Produtos e Alimentos Ltda Epp
 Valor: R\$ 102.660,00
 Fonte de recursos: Municipal R\$ 102.660,00
 Estadual R\$ 0,00
 Federal R\$ 0,00
 Objeto: Pasta plástico corrugado ofício – 55MM altura
 Execução/Prazo: 60 (sessenta) dias
 Licitação: Pregão Presencial Nº 221/2015

06 Contrato nº: Carta Contrato Nº 71/2016
 Data: 07/03/2016
 Contratada: Araci Costa Lourenço Papelaria - ME
 Valor: R\$ 255.744,00
 Fonte de recursos: Municipal R\$ 255.744,00
 Estadual R\$ 0,00
 Federal R\$ 0,00
 Objeto: Papel sulfite A4 reciclado – 100 folhas
 Execução/Prazo: 60 (sessenta) dias
 Licitação: Pregão Presencial Nº 221/2015

Foto dos objetos dos quadros 02 a 06:



assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e forme o código do documento: HXXK-FK04-5418-6T0U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual dos ajustes referidos retro.

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações

1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art 8º, § 1º)	Sim
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art 48 A)	Sim
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CC, art 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: HKXK-FK04-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

- eTC nº: 3412.989.16-2
- Interessada: Sorocaba Stands Locações e Serviços Ltda. - EPP
- 01 Objeto: Representação interposta pela empresa Sorocaba Stands Locações e Serviços Ltda EPP contra sua inabilitação no julgamento do Pregão Presencial nº 314/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- Procedência: Prejudicada

O certame foi revogado pela Administração em 28.03.2016, restando a análise prejudicada por perda do objeto.

- eTC nº: 7612.989.16-0
- Interessado: SELT – Serviços Estruturas Locações Temporárias EIRELI – EPP
- 02 Objeto: Supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em relação ao Pregão Presencial nº 14/2016 (Processo CPL nº 105/2016), do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para locação de tendas confeccionadas em tecido sintético (lona) especial para coberturas, coberto com PVC, pigmentado em ambas as faces, autoextinguível, antimoho, antifungos, antirraios UV e com estruturas de aço, para diversos eventos da Prefeitura.
- Procedência: Improcedente

O credenciamento da empresa foi, s.m.j., corretamente indeferido pela pregoeira por aquela ter apresentado certidão de autenticação digital com nome anterior ao constante da última alteração do contrato social, ressalvando-se que a empresa não dispunha, no ato do credenciamento, de qualquer outro documento que comprovasse tratar-se da mesma empresa.

Assim, opinamos pela improcedência.

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e digite o código do documento: HKXK-FK04-54HB-6TOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3



D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do período em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal em razão das entregas intempestivas de termos contratuais, atos jurídicos análogos e outros processos e documentos, inclusive aqueles relacionados ao sistema Audep, previstos nas Resoluções e Instruções desta Corte e tratados no eTC-3496.989.16-1.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período examinado, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013 TC nº: 1890/026/13 DOE: 15/09/2015 Data do Trânsito em julgado: 15/10/2015

Recomendações descumpridas:

- Regulamentar o sistema de Controle Interno;
- Reduzir o endividamento de longo prazo;
- Incrementar a cobrança da dívida ativa.

Exercício:2012 TC nº: 1822/026/12 DOE: 06/11/2014 Data do Trânsito em julgado: 08/12/2014

Recomendações descumpridas:

- Regulamentar o sistema de Controle Interno;
- Adotar medidas para melhorar a qualidade do ensino ofertado pela municipalidade, dando especial atenção às escolas municipais que registraram queda de qualidade.

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3



E.2. LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação contada a partir de janeiro de 2016 cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

E.2.2. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

Item A.2 - CONTROLE INTERNO

- Os servidores designados ocupam posições incompatíveis com as funções de controle interno;
- O controle interno não foi regulamentado.

Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Regime inadequado de incidência do ISSQN com respeito ao serviço cartorário.

Item B.3.2.3 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Problemas sérios de conservação predial na UBS visitada.

Item B.3.2.3 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item B.3.3.1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- O Município não instituiu a CIP.

Item C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- Rescisão contratual amigável de forma irregular.

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e digite o código do documento: HXXK-FKC4-54H8-6TOU

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3**Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- entregas intempestivas de termos contratuais, atos jurídicos análogos e outros processos e documentos, inclusive aqueles relacionados ao sistema Audep;
- Descumprimento de algumas das recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3-Campinas, em 1.º de agosto de 2016

Irineu Antonio Borges
Auxiliar da Fiscalização Financeira

Marcelo Doniseti Armentano
Agente da Fiscalização Financeira

DECRETO Nº 21.287, DE 23 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 20.410, DE 22 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º, O Artigo 1º do Decreto nº 20.410, de 22 de Janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão responsáveis, em comissão, pelo controle interno desta Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos da instrução TC 2/2008, os servidores João Carlos Esquerdo Junior, Juliano Chavaglia Almeida e Marcelo Duarte Regalado, todos lotados na Secretaria da Fazenda". (NR)

Art. 2º O parágrafo primeiro do Artigo 2º do Decreto 20.410, de 22 de Janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º Deverão ser mantidos em arquivo os pareceres e relatórios relativos às obrigações contidas no Artigo 35 da Constituição Estadual". (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 20.410, de 22 de Janeiro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURICIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretario de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 20.410, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL POR CONTROLE INTERNO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 2/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade da indicação ao Tribunal de Contas de responsável pelo controle interno dos órgãos públicos, em atendimento ao disposto na TC nº 2/2008. DECRETA:

Art. 1º - O controle interno desta Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos da Resolução nº 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será exercido em comissão por três servidores públicos lotados na Secretaria da Fazenda, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

Art. 2º - Serão responsáveis, em comissão, pelo controle interno desta Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos da instrução TC 2/2008, os servidores João Carlos Esquerdo Junior, Juliano Chavaglia Almeida e Marcelo Duarte Regalado, todos lotados na Secretaria da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 21.207/2014)


Art. 3º - Terá atribuição à função prevista no artigo anterior, a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, das possíveis ocorrências de ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como qualquer ilegalidade ou irregularidade.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 18.569 de 21 de Setembro de 2010.

§ 1º Deverão ser mantidos em arquivo os pareceres e relatórios relativos às obrigações contidas no Artigo 35 da Constituição Estadual. (Redação dada pelo Decreto nº 21.207/2014)

§ 2º No caso de ocorrência das ofensas previstas no caput, incluindo as que digam respeito a situações discriminadas nos incisos I e IV do artigo 35 da Constituição do Estado, a comunicação deverá se efetivar no prazo de 3 (três) dias após a elaboração do relatório ou parecer respectivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 18.569 de 21 de Setembro de 2010.

 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Janeiro de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que o Sr. João Carlos Esquerdo Júnior, pediu exoneração do cargo de Diretor de Área de Controle Fazendário conforme Portaria DICAFC nº 74.929 de 11 de janeiro de 2016.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo e dou fé.

Sorocaba, 22 de junho de 2016.

JULIANO CHAVAGLIA DE ALMEIDA
Chefe de Divisão de Administração Contábil
CRC 1SP189501/O-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: IRINEU ANTONIO BORGES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: H0Q1-M210-4R9E-65UF

TÍTULOS	CÁTEDRA		INSCRIÇÃO		BANCO		CANCELAMENTOS		Saldo p/ o mês seguinte
	Empenhos Anteriores	No Mes	No Ano	No Mes	No Mes	No Mes	No Mes		
DÍVIDA FUNDANTE									
DESTES A PAGAR									
Restos a Pagar 2015 - Processados	11.432.635,70			4.927,77	11.437.563,47		0,00		292,94
Restos a Pagar 2015 - Não Processados	14.054.918,81			1.022.127,03	15.077.045,84		332.163,57		802.986,76
TOTAL RESTOS A PAGAR	25.487.554,51	0,00	0,00	1.025.054,80	26.512.609,31		332.163,57		803.279,70
EMPENHOS A PAGAR DO EXERCÍCIO									
exercício - 2015	0,00	137.697.765,73	1.422.281.423,79	238.215.240,29	529.172.128,94		0,00		912.791.364,35
TOTAL EMPENHOS A PAGAR DO EXERCÍCIO		137.697.765,73	1.422.281.423,79	238.215.240,29	529.172.128,94		0,00		912.791.364,35
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONTRIBUIÇÕES									
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
CAPAPA MUNICIPAL	0,00	4.175.530,30	17.522.000,00	4.175.500,00	17.502.000,00		0,00		0,00
camara municipal de sorocaba									
REPASSE PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO	0,00	810.557,38	1.085.607,33	810.557,39	1.086.607,33		0,00		0,00
REPASSE P/COBERTURA DE INDIQUENCIA FINANCEIRA									
fund.seguridade social de sorocaba-inativos									
REPASSE PREVIDENCIÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO									
REPASSE P/COBERTURA DE DEPÓSITO FINANCEIRO	0,00	5.155.256,16	29.823.944,42	5.155.256,16	19.823.944,42		0,00		0,00
fund.seguridade social de sorocaba - previd.									
OUTROS APORTES	0,00	75.836,22	277.437,27	75.836,22	277.437,27		0,00		0,00
fund.seguridade social de sorocaba - previd.									
TOTAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONTRIBUIÇÕES	0,00	10.717.151,75	40.685.989,02	10.717.151,76	40.685.989,02		0,00		0,00
DEPÓSITOS E CAUÇÕES									
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS									
DEPÓSITOS E CAUÇÕES									
panema sistema grafico e editora ltda	28.787,22	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		28.787,22
vernahgla engenharia e topografia ltda	1.165,25	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.165,25
gestao consultoria planejamento pesquisa z/c	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.000,00
cetra transportes ltda me	1.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.011,00
sweet home construtora e incorporadora ltda	1.992,15	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.992,15
petroski & monteiro ltda me	7.782,71	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		7.782,71
inove propaganda e marketing	2.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		2.075,00
sestec ltda	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		24.000,00
porto seguro cia de seguros gerais	1.064,95	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.064,95
robbson rodrigz aquilara godoi - me	6.785,55	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		6.785,55
e.r.campelo projetos e construccoes ltda	1.291,90	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		1.291,90
cootec-engenharia ltda	3.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		3.627,00
daf desenvolvimento de sistemas fiscais ltda	20.400,00	0,00	8.340,00	0,00	29.040,00		0,00		29.040,00
arcolimp servicos gerais ltda	11.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		11.408,00

COMUM

Página

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Desempenho da Receita e Despesa Extra e Transferência Financeira 01.016

02/01/2016

02/01/2016

Títulos	Caldos Exercícios Anteriores		Incréditos		Baixa		Cancelamentos		Saldo P/ o Mes Seguinte	
	No Mes	No Ans	No Mes	No Ans	No Mes	No Ans	No Mes	No Ans	No Mes	No Ans
Opian vigilância - lida penhora judicial...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mp serviços e construccoes Ltda spp	1.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665,00	0,00
Aut Garas do Nascimento - me	1.899,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,25	0,00
patrimoniais limpeza e servicos gerais Ltda	2.540,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540,10	0,00
construtora toazza Ltda	2.522,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.522,70	0,00
evos construccao civil e servicos Ltda	4.152,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,01	0,00
renica govarda lipparoti me	1.481,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481,93	0,00
gubior brasil publicidade e prop. Ltda esp	5.599,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.599,99	0,00
SARCOM servicos de segurancas patrimonial Ltda	858,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,06	0,00
WY Messaria - auditores	6.987,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.987,12	0,00
Louren blunquist auditores independentes	507,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507,50	0,00
trial-lic industrial e participacoes s.a	302,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302,52	0,00
florestana palmarinas comar e serv Ltda	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00
fabio pilao engenharis Ltda	3.161,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161,42	0,00
carlos hmadia produtores me	84,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,86	0,00
ma infor sistemas e automacao Ltda	15.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.810,00	0,00
spread telematica Ltda	1.156,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156,80	0,00
labfix comarib e servicos de informatica ltd	1.156,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156,80	0,00
alecxandra aperecida contracs-app	12.851,49	0,00	0,00	0,00	12.851,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
comercial construtora promodoro Ltda	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
transpox amb.serv .tinp publica/privada Ltda	2.056,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056,75	0,00
zilaudia regina neiva de lima-me	11.771,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.771,28	0,00
et tech com e asstnt tec de equip edont Ltda	2.771,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771,89	0,00
lamed servicos de enfermagem Ltda-me	19.066,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.066,16	0,00
antenor verona s cia Ltda. - spp	20.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.950,00	0,00
terralix concretos servicos e obras Ltda	6.197,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.197,35	0,00
neovin telecomunicacoes s.a.	7.407,95	0,00	0,00	0,00	77.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
lunaax servicos em construccao civil Ltda - e servicos integrados de analises Ltda	4.282,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282,16	0,00
harsce tecnologia e planejamento ambiental sa	12.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.532,00	0,00
de milio pcytoro e construccoes Ltda	15.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.602,00	0,00
uall direct informatica Ltda	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00	0,00
proactiva meic ambiente brasill Ltda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
rota transportes e locacao Ltda - spp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inter clima com e serv ar condicionado Ltda me	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
benega tecnologia da informacao Ltda	1.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220,00	0,00
arvb consult e assessoria em informatica Ltda	12.131,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.131,22	0,00
reoplan engenharia Ltda	5.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00
florestec engenharia e solucoes ambientais lt	4.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.860,00	0,00
correa de melis construtora Ltda	4.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.860,00	0,00
educacao solucoes serv.com Prod Informar Ltd	68.589,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.589,25	0,00
odair joce da silva comercio e servicos	26.082,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.082,33	0,00
maria do carmo gradri de Almeida - me	5.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.850,00	0,00
	27.104,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.104,57	0,00

Títulos	ANEXO 1		ANEXO 2		ANEXO 3		Saldo em Realização	Saldo em Execução
	No Mes	No Ano	No Mes	No Ano	No Mes	No Ano		
depositos nao identificados	127.234,71	0,00	3,33	3,33	3.540,00	0,00	0,00	127.234,71
gabriela vcoi engenharia e arquitetura ltda	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00
sig - sistema de transportes praticos ltda me	5.029,37	0,00	5.029,37	0,00	5.029,37	0,00	0,00	5.029,37
stai correa lima - me	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
studio sorocaba ltda me	2.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.025,00
supera servicos tecnologicos ltda me	18.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.900,00
superbrasil tecnologia e meio ambiente ltda	1.817,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.817,95
vaconcarb farmacos construtora estei-pp	3.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.341,42
vaconcarb fundo de incentivo a pesquisa	408.689,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.689,32
diretorio da arquitetura e urbanismo s/s ltda	13.149,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.149,33
s h construtora meciliana ltda-pp	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
la c&e solucoes sustent-em arguit-arb e eng	13.149,32	0,00	0,00	0,00	13.149,32	0,00	0,00	13.149,32
DEPOSITOS JUDICIAIS								
depositos judiciais	484.270,71	35.937,59	31.736,73	31.736,73	272.834,77	0,00	0,00	484.270,71
DEPOSITOS PARA CEN DE DIREITO								
DEPOSITOS DE TRIBUTACAO								
descontos judiciais	21.934,64	0,00	0,00	0,00	11.949,25	0,00	0,00	21.934,64
RECEITAS VENOSITAS								
RECEITA A CLASSIFICAR E/OU A REQUALIFICAR								
EXERCICIOS ANTERIORES EM DOPLICIDADE E/OU A MAIOR	0,00	673.259,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.259,17
diversoria areas administracao tributaria	288.222,21	749.073,24	172.047,59	172.047,59	450.050,55	0,00	0,00	288.222,21
TOTAL DEPOSITOS E CAUCOES	1.913.512,22	299.179,80	172.047,59	172.047,59	450.050,55	0,00	0,00	1.913.512,22
CONSIGNACOES								
PLANOS DE SEGUROS								
federat seguros	0,00	157,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,87
minac brasil seguros	35,45	107.756,38	107.756,38	0,00	397.339,73	0,00	0,00	35,45
SINDICATOS / ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE								
contribucao sindical	1.214,58	0,00	0,00	0,00	1.133.909,28	0,00	0,00	1.214,58
sindicato dos servidores publ.munic.sorocaba	11,57	157,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,57
assoc.aprent/beneficiarias da com.intensidade	0,00	265.650,45	265.650,45	0,00	948.367,29	0,00	0,00	0,00
assoc.aprent/beneficiarias da ems (empreat)	0,00	23.404,26	23.404,26	0,00	79.911,82	0,00	0,00	0,00
as-eng e arquitetos serv.mun.sorocaba-reams	0,00	125,72	125,72	0,00	0,00	0,00	0,00	125,72
associacao dos guarda municipais de sorocaba	0,00	1.120,65	1.120,65	0,00	1.120,65	0,00	0,00	0,00
ass.prof.enfermeiros do municipio de sorocaba	0,00	4.147,09	4.147,09	0,00	17.907,13	0,00	0,00	0,00
ass.doc.agentes de vig.sanitaria de sorocaba	0,00	8.965,02	8.965,02	0,00	37.537,08	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	1.115,67	1.115,67	0,00	4.372,69	0,00	0,00	0,00
consignacoes a favor de terceiros	0,00	227.548,61	221.753,66	221.753,66	337.821,51	0,00	0,00	0,00
PLANO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA								
alcare adm de beneficoes em saude ltda	0,00	24.838,96	2.362,60	2.362,60	1.362,60	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS CONSIGNADOS								
saude dental trat dent assist. odont s/c ltda	1.021,96	0,00	71,48	71,48	3.914,51	0,00	0,00	1.021,96
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS								
fund.seguredade social de sorocaba - previd	11.741,29	2.410.967,62	2.410.966,32	2.410.966,32	9.147.449,51	0,00	0,00	11.741,29

COMAR

Página 4

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Comunicatório da Receita e Despesa Extra e Transferência Financeira - 94 / 2015

DATA 21/06/2016

Título	Saldo Exercício Anterior	Inscrição		Baixa		Cancelamentos		Saldo p/ seguinte
		Mc	Mc	Mo	Mo	No	No	
fund. seg social de sorocaba(assist. a saude)	2.500.624,14	2.301.574,15	8.051.943,31	2.051.115,81	6.310.971,18	0,00	0,00	2.302.566,27
fund de seg social de sorocaba (estat. novor)	1.758.406,34	2.100.431,91	1.919.857,64	1.089.425,50	7.577.778,85	0,00	0,00	2.100.431,91
cao paulo previdencia	0,00	445,83	415,83	0,00	0,00	0,00	0,00	415,83
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONSOLIDADOS								
recb - refinanciamento	3.942,95	1.296,35	7.685,92	199,09	10.330,51	0,00	0,00	1.296,35
recb - refinanciamento	763.126,97	751.847,19	2.672.996,17	723.251,08	2.684.255,75	0,00	0,00	751.847,19
lta: refinanciamento	1.011.687,80	273.144,75	4.410.922,63	1.231.622,92	4.469.474,68	0,00	0,00	1.011.687,80
Banco do Brasil emprestimo	123.192,57	122.029,46	399.678,27	102.039,47	400.176,18	0,00	0,00	110.693,46
br - emprestimo consignado	3.223,26	2.794,36	9.624,53	2.794,36	10.253,43	0,00	0,00	2.794,36
randamer - emprestimo consignado	99.429,15	71.429,42	295.118,73	66.521,15	321.595,86	0,00	0,00	73.429,42
financiera alfa - a credito, financ invest.	314.324,35	321.399,74	1.175.166,77	309.782,86	2.188.292,68	0,00	0,00	321.399,74
banco bradesco c/a-emprestimo	5.900,86	5.629,62	22.806,40	6.112,81	23.157,63	0,00	0,00	5.629,62
banco pan s.a.	27.789,87	42.022,52	127.956,52	127.956,52	123.725,87	0,00	0,00	42.022,52
INSS - ATIVO CIVIL								
Instituto Nacional do Seguro Social-Inss	500.363,03	192.049,73	684.260,22	164.514,10	708.421,29	0,00	0,00	201.201,96
INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL								
instituto nacional do seguro social-inss	1.641,74	72.122,46	109.493,77	35.794,72	38.371,86	0,00	0,00	72.612,65
INSS - CESSAO DE PAO DE OBRA								
instituto nacional do seguro social-inss	703.044,66	755.849,26	3.566.502,04	1.038.613,74	3.563.593,82	0,00	0,00	705.451,28
OUTROS CONSIGNATARIOS								
banco bag s/a	10.455,30	8.687,29	21.248,67	5.148,60	31.016,68	0,00	0,00	8.687,29
acc dos prof/aux.educacao municipio sorocaba	0,00	11.748,62	51.507,15	13.748,82	51.007,25	0,00	0,00	0,00
desconto acordo extrajudicial	0,00	118.559,48	219.643,26	0,00	0,00	0,00	0,00	119.643,26
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL								
IMPÓSITO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISON	1.103.322,16	785.347,10	3.595.451,04	1.122.386,07	3.885.445,94	0,00	0,00	815.118,56
Prefeitura municipal de sorocaba	8.556.869,24	12.006.643,78	46.461.591,90	10.094.472,39	46.066.866,69	0,00	0,00	8.951.602,15
TOTAL CONSIGNATARIOS								
CEDEDORES DIVERSOS	48.382,71	3.267,61	12.460,93	0,00	29.111,45	0,00	0,00	467.742,19
DIVERSOS								
CONVENIOS - ENTIDADES FEDERAIS	0,00	10.475,46	42.100,94	25.411,98	31.464,83	0,00	0,00	9.636,11
convenio pro-saneamento saae - agua verde-ua	0,00	0,00	0,00	0,00	7.398.484,34	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.295,83
OUTROS CREDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.041,03
folha de pagamento - petzola:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
urbs - emp. desenv. urbano e social sorocaba	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
osvaldo jere ttecca e o/o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
instit.nac.seguro social - (camata municipal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
fund seg social de sorocaba(assist. a saude)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
tamco conv pro-saneamento	0,00	1.242.292,16	5.356.282,54	1.242.292,16	5.356.282,54	0,00	0,00	0,00
conv pro-saneamento pnt esgoto pirajibu	0,00	0,00	614.657,05	614.657,05	614.657,05	0,00	0,00	0,00
francisco edson cardozo filho	289,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289,61
TOTAL CREDITORES DIVERSOS								
TOTAL PLUJANTE	44.413.881,09	167.584.847,37	1.527.356.616,71	164.740.166,28	618.619.442,15	87.174,83	332.163,57	932.816.913,58

X

C

C

#

TÍTULOS	Saldo		Debitado		Saldo		Cancelamentos		Saldo P/	
	Exercícios Anteriores	No Mes	No Mes	No Ano	No Mes	No Ano	No Mes	No Ano	5 Mes	Seguinte
REALIZAVEL										
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER										
SALARIO-VANTAGENS										
folha de pago licença gestante	-10.310,73	5.486,60	6.826,80	21.210,07	13.948,34	1,00	0,00	0,00	-6.381,80	
folha de pago licença maternidade - estatutario	-197.937,20	202.419,33	598.275,03	851.131,57	334.347,67	0,00	0,00	0,00	104.511,17	
OUTROS CREDITOS A RECEBER										
BANCO DO BRASIL S/A	-17.373.177,61	0,00	0,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	-10.875.177,41	
pendencia judicial	-15.759,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.759,18	
folha de pago licença maternidade - estatutario	0,00	0,00	34.851,63	51.780,81	89.344,57	0,00	0,00	0,00	-34.851,63	
TOTAL REALIZAVEL	-10.892.434,99	225.826,93	241.195,43	933.144,25	341.238,28	0,00	0,00	0,00	-10.895.478,82	
OUTRAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS										
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS										
FUNCAO PUBLICA										
fund. des. social de sorocaba (assist. a saude)	0,00	0,00	31.210,52	0,00	124.340,70	0,00	0,00	0,00	-124.340,70	
EMPRESA PUBLICA DEPENDENTE	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.200.000,00	
empresa mun. parque tecnologico sorocaba-empst	0,00	0,00	500.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.000.000,00	
TOTAL OUTRAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.311.210,52	0,00	9.124.340,70	0,00	0,00	0,00	-9.124.340,70	
TOTAL GERAL	11.511.396,10	152.810,674,30	167.112.572,29	1.508.194.882,46	648.985.520,93	87.274,83	312.163,57	312.163,57	912.598.594,06	
ANEXO CORRESPONDENTE AO LANCAMENTO DE DEBITOS ATRAVES DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA										
Títulos	Debitado No Mes	Debitado No Ano								
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA	1,00	3,00								



RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.883 - SP (2012/0126376-6)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR : ORLANDO DINCAO GAIA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SEVILHANO
ADVOGADO : RUBENS HARUMY KAMOI E OUTRO(S)
ASSISTENTE : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ANOREG/BR
ADVOGADO : MAURÍCIO ZOCKUN E OUTRO(S)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISS. SERVIÇOS CARTORÁRIOS. TRIBUTAÇÃO FIXA (ART. 9º, § 1º, DO DL 406/68). IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de São José do Rio Preto, com fulcro nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 382):

ISSQN - SERVIÇOS NOTARIAIS - INCIDÊNCIA - BASE DE CÁLCULO - TRABALHO PESSOAL - ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 406/68.

A controvérsia acerca da incidência do ISSQN sobre os serviços notariais está superada pelo julgamento da ADI nº 3089, pelo C. STF, que produz eficácia contra todos e efeitos vinculantes - art. 102, § 2º, da CF.

A base de cálculo do ISSQN sobre serviços notariais e de registros públicos não deve ser o preço do serviço, art. 7º, "caput", da Lei Complementar n. 116/03, mas aquela estabelecida na forma do art. 9º, § 1º, do Decreto-lei nº 406/68.

RECURSO DO AUTOR PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. RECURSO DA RÉ PREJUDICADO.

Os embargos de declaração foram rejeitados, conforme ementa de fl. 408.

No apelo especial (fls. 416-427), o município recorrente, além de divergência jurisprudencial, alega violação do art. 9º, § 1º, do DL 406/68. Para tanto, assevera que: (a) a legislação municipal não prevê a tributação fixa para os cartórios; e (b) "os registradores e notários não se encaixam no conceito de profissional liberal encartado no artigo 9º, § 1º, do Decreto-lei 406/68".

Contrarrazões às fls. 484-511.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 513-514.

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil foi admitida no presente feito, na condição de assistente simples (fl. 599).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão ao recorrente.

Com efeito, recentemente, a Primeira Seção decidiu que os titulares de cartórios não fazem jus à tributação do ISS por valor fixo, nos termos do art. 9º, § 1º, do CPC, na medida em que a unipessoalidade do titular de serviços notariais e de registro não é insita à prestação do serviço cartorial, visto que possibilita empreender capital e pessoas para a consecução da atividade, elementos cscs, inclusive, inerentes à atividade empresarial. Eis a ementa desse julgado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: H0P1-3NOE-4YA4-5LNI

Superior Tribunal de Justiça

DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TESES BASEADAS EM PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRIBUTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS (CARTORÁRIO E NOTARIAL). ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI 406/68. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DAS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO/STJ.

1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.

2. As teses no sentido de que há bitributação e violação ao princípio da isonomia estão baseadas na suposta contrariedade a preceitos constitucionais, razão pela qual não é possível seu exame em sede de recurso especial.

3. A prestação de serviços de registros públicos (cartorário e notarial) não se enquadra no regime especial previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei 406/68, pois, além de manifesta a finalidade lucrativa, não há a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, especialmente porque o art. 236 da CF/88 e a legislação que o regulamenta permitem a formação de uma estrutura economicamente organizada para a prestação do serviço de registro público, assemelhando-se a próprio conceito de empresa.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (REsp 1.328.384/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 29/05/2013).

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso especial**, para reconhecer que a atividade exercida da parte recorrida não se enquadra no regime especial de tributação do ISS previsto no art. 9º, § 1º, do DL 406/68, restabelecendo a sentença nesse particular.

Outrossim, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie a apelação interposta pela municipalidade (fls. 301-305), então julgada prejudicada.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2013.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4413/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Sorocaba
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Período 04/2016
Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues
Unidade Fiscalizadora UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Cargo PREFEITO
CPF 189.523.648-72
Período de Gestão 20/11/2015 a 01/03/2016; 05/03/2016 a *dado não informado*
Responsável EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Cargo PREFEITO
CPF 062.790.348-79
Período de Gestão 02/03/2016 a 04/03/2016

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Questionário sobre Transporte	4	2016

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: H0Q1-19CC-4R9E-IDTX

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Previsão acumulada até o Bimestre	R\$ 871.679.239,01	
Realização acumulada até o Bimestre	R\$ 947.028.880,66	
Variação	R\$ 75.349.641,65	8,6442%

Da análise do comportamento das receitas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit de arrecadação acima demonstrado.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Receitas Realizadas até o Bimestres:	R\$ 947.028.880,66	
Despesas Liquidadas até o Bimestre	R\$ 826.345.797,81	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 120.683.082,85	12,7433%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -132.149.381,71	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -243.095.000,00	
Diferença	R\$ 110.945.618,29	-83,9547%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada supera o resultado consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, compatibilidade com a meta estabelecida.

2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Receita Previdenciária Realizada até o Bimestre	R\$ 131.179.999,55	
Receita Previdenciária Prevista até o Bimestre	R\$ 104.301.221,25	
Diferença	R\$ 26.878.778,30	20,4900%

Verifica-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada superou a previsão orçamentária, demonstrando uma situação favorável, evidenciando que os repasses das contribuições estão sendo efetuados.

2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Saldo Final do Bimestre	R\$ 742.712.219,35	
Saldo Inicial do Exercício	R\$ 674.029.116,13	
Diferença	R\$ 68.683.103,22	10,1899%

Da análise das Disponibilidades Financeiras, verifica-se no período uma situação favorável, diante do aumento do saldo inicial acima demonstrado.

2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA	R\$ 4.110.290,27	R\$ 10.480.434,12
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	R\$ 66.797,96	R\$ 1.201,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	R\$ 11.492.635,76	R\$ 14.054.916,83
FUNSERV. - ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 381.601,79	R\$ 47.857,64
EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA	R\$ 179.856,11	R\$ 1.150.678,10
FUNSERV. - PREVIDÊNCIA	R\$ 67.162,99	R\$ 16.015,53

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA	R\$ 0,00	R\$ 10.971.652,48	R\$ 303.832,75
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	R\$ 0,00	R\$ 6.704,67	R\$ 58.817,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	R\$ 0,00	R\$ 17.351.022,32	R\$ 332.163,57
FUNSERV. - ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 0,00	R\$ 429.459,43	R\$ 0,00
EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA	R\$ 0,00	R\$ 447.557,34	R\$ 0,00
FUNSERV. - PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 83.178,52	R\$ 0,00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA	R\$ 241,73	R\$ 3.314.997,43	R\$ 4.861.629,36
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	R\$ 2.442,02	R\$ 35,00	R\$ 22.657,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	R\$ 399,94	R\$ 7.863.966,76	R\$ 8.512.444,52
FUNSERV. - ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.095,88
EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA	R\$ 179.856,11	R\$ 703.120,76	R\$ 443.333,99
FUNSERV. - PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.715,08

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
4/2015	R\$ 843.921.003,92	R\$ 2.100.476.157,98	40,1776%	54,0000%
8/2015	R\$ 872.645.005,08	R\$ 2.110.700.034,89	41,3439%	54,0000%
12/2015	R\$ 906.400.668,62	R\$ 2.132.610.654,97	42,5019%	54,0000%
4/2016	R\$ 937.897.698,78	R\$ 2.170.995.385,45	43,2013%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

2.8 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
4/2016	R\$ 2.170.995.385,45	R\$ -52.395.931,60	-2,4135%
12/2015	R\$ 2.132.610.654,97	R\$ 123.322.571,47	5,7827%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 2.170.995.385,45	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 7.372.101,84	0,3396%
Limite Legal:	R\$ 347.359.261,67	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.10 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

2.11 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

RCL	R\$ 2.170.995.385,45	
Concessões de Garantias	R\$ -170.243.217,31	-7,8417%
Limite Legal	R\$ 477.618.984,79	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.12 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 166.583.992,25
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 271.990.585,81

(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 67.056.287,90
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 845.737.076,95
(=) Liquidez do Período	R\$ -1.018.199.958,41
(+) Saldo da Rceita Prevista a Realizar	R\$ 1.231.419.888,89
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 301.823.741,35
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 140.618.726,07
(=) Liquidez Projetada	R\$ -229.222.536,94

A verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada para os ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Receita Prevista Atualizada	R\$ 1.345.366.000,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 355.719.247,39
Índice Apurado	26,4403%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 478.453.520,95	
Despesa Empenhada	R\$ 241.760.116,23	50,5295%
Despesa Liquidada	R\$ 124.968.024,92	26,1192%
Despesa Paga	R\$ 114.946.859,30	24,0247%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

55

3.3 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada	
		R\$	%
R\$ -56.613.813,24	R\$ 77.082.944,50	R\$ 170.626.267,95	221,3541%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 21 da Lei 11.494/07.

3.4 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada Magistério	
		R\$	%
R\$ -56.613.813,24	R\$ 77.082.944,50	R\$ 135.875.630,71	176,2720%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

3.5 - AE07 - Aplicação dos Recursos do FUNDEF de Exercícios Anteriores

Saldo Anterior	Aplic. Financ.	Desp Empenhada	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município aplicou o saldo remanescente do FUNDEF recebido em exercícios anteriores.

3.6 - AE08 - Repasses Decendiais (Estimado)

25% dos Impostos - Retenções ao Fundeb	Repasses até o Período	
	R\$	%
R\$ 64.252.134,46	R\$ 83.323.999,86	129,6829%

Verifica-se que o Município, até o presente trimestre, efetuou repasses às contas vinculadas em valores que indicam o atendimento ao disposto no art. 69, §5º da Lei Federal 9.394/96.

acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: HQ01-19CC-4R9E-IDTX

4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

4.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

Receita Prevista Atualizada	R\$ 1.345.366.000,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 354.892.900,00
Índice Apurado	26,3789%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 478.453.520,95	
Despesa Empenhada	R\$ 336.376.712,80	70,3050%
Despesa Liquidada	R\$ 139.101.679,80	29,0732%
Despesa Paga	R\$ 120.918.917,98	25,2729%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

5 - Assunto de Fiscalização: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRIMESTRAL

5.1 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 1.932.459.958,53	R\$ 690.446.179,79	-64,27%	102,63%
Receitas de Capital	R\$ 105.359.097,23	R\$ 41.254.540,73	-60,84%	6,13%

... e informe o código de documentação: H0Q1-19CC-4R9E-IDTX

7x56

Deduções da Receita	R\$ -133.657.200,00	R\$ -58.958.753,65	-55,89%	-8,76%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 1.904.161.855,76	R\$ 672.741.966,87	-64,67%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Receitas Orçam.	R\$ 1.904.161.855,76	R\$ 672.741.966,87		100,00%
		R\$ -1.231.419.888,89		-64,67%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 1.362.077.209,59	R\$ 1.168.954.399,48	14,18%	78,86%
Despesas de Capital	R\$ 170.195.425,55	R\$ 96.465.045,11	43,32%	6,51%
Reserva de Contingência	R\$ 2.697.500,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 199.137.100,00	R\$ 166.864.049,20	16,21%	11,26%
Repasses de duodécimos	R\$ 52.506.000,00	R\$ 17.502.000,00	66,67%	1,18%
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 3,00		0,00%
Transf. Financeira À Adm. Indireta	R\$ 114.939.566,77	R\$ 32.509.829,72	71,72%	2,19%
Subtotal das Despesas	R\$ 1.901.552.801,91	R\$ 1.482.295.320,51	22,05%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Despesas	R\$ 1.901.552.801,91	R\$ 1.482.295.320,51		100,00%
				28,28%

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: H0Q1-19CC-4R9E-IDTX

Economia Orçamentária		R\$ 419.257.481,40	
Resultado da Execução Orçamentária		R\$ -809.553.353,64	-120,34%

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão registrou um déficit no período, correspondendo a -120,34% da receita realizada.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 06/06/2016
Hora da Geração: 22:27:24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que identificamos a diferença apresentada na análise realizada na DCL para o 1º Quadrimestre /2016:

1) PROBLEMA

A inversão de sinal na linha "(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)" se deu devido ao que segue:

DCL ABRIL DE 2.016	
EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	-3.694.693,45
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE	-37.397.801,94
URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA	-7.816.140,03
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	68.000.781,99
CAMARA MUNICIPAL	-6.708.979,46
PREFEITURA MUNICIPAL	-64.779.098,71
TOTAL----->	-52.395.931,60
CONSOLIDADO PUBLICADO DA RGF CONFORME METODOLOGIA STN	-46.835.664,78
DIFERENÇAS----->	-5.560.266,82
COMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA	
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) - PMS	-5.794.116,41
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) - SAAE	50.856,46
(-)Restos a Pagar Processadas (Exceto Precatórios) - URBES	2.477,02
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) - PARQUE TECNOLOGICO	180.516,11
TOTAL----->	-5.560.266,82

A metodologia de calculo do AUDESP para essas linhas é (6.3.1.3 + 6.3.2.1) - (2.1.X.X.X.XX), e entre essas contas do grupo 2.1.X estão as colocadas a pouco. Assim, o AUDESP não especifica através dessas contas o que é precatório de Restos a Pagar e o que é precatório do exercício. Portanto, quando levamos a risca a metodologia do AUDESP ocorreu a inversão de valores. Nós sabemos que são precatórios liquidados em 2016 e assim não deveriam deduzir o Resto a Pagar Processados, mas não temos como trabalhar isso utilizando o método do AUDESP.

Visando o atendimento da demanda do STN e não ferirmos demasiadamente o método do AUDESP colocou a seguinte regra:

- Quando ocorrer casos em que as deduções de precatórios forem maior que o valor de Restos a Pagar Processados a pagar a linha "(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)" sairá com o valor "zerado" 0,00 afim que não comprometa os valores para análise do DCL. Isso somente para a emissão de modo consolidado dentro do nosso sistema contábil.

Observações:

- Os valores do DCL quando emitido de forma isolada por entidade, continuará a sair os valores conforme metodologia do AUDESP. Assim, se poderão verificar os Restos a Pagar existente por entidade.

Marcelo Duarte Regalado

Diretor da Área Administração Financeira e Contábil



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CHEGADAS À CONCORRÊNCIA Nº 33/2014 - CPL N.º 1772/2014, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO PARQUE SÃO BENTO.

As dezessete horas do dia 23 de fevereiro de 2015, na sala de reuniões da Secretaria da Administração desta Prefeitura de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Sr^a. **Bruna Pessini Molina**, estando presentes os membros: **Luciana Medeiros** e **Silvana de Souza Martini** e, como representante da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, o Eng^o. **Marcos Paulo Dionisio**, para análise das Propostas da licitação em epígrafe.

Foram abertas as propostas das seguintes licitantes habilitadas: **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; **IMPREJ ENGENHARIA LTDA**; **DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**; **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA**; **CIVIL SOROCABA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em análise das impugnações apresentadas, verificou esta Comissão o seguinte:

1) A licitante **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** impugnou a licitante **DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** alegando que a empresa não apresentou o demonstrativo das Leis Sociais e do BDI. **Resposta:** Com razão a impugnante, conforme manifestação do setor técnico em fls. 1073 verso dos autos.

2) A licitante **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** impugnou a licitante **DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** alegando que a empresa não apresentou a declaração relativa ao anexo VII. **Resposta:** Sem razão a impugnante, uma vez que o anexo VII são os projetos de implantação.

Em análise das documentações apresentadas, verificou esta Comissão o seguinte:

1) A licitante **DELIBERALI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** não atendeu ao item 9.1.1 "a" do edital, ou seja, não apresentou o demonstrativo do BDI e das Leis Sociais utilizadas, conforme manifestação do setor técnico em fls. 1073 verso dos autos. Desta forma, fica **DESCLASSIFICADA**.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CHEGADAS À CONCORRÊNCIA Nº 33/2014 - CPL N.º 1772/2014, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO PARQUE SÃO BENTO.

2) As demais licitantes atenderam a todos os itens do edital, ficando **CLASSIFICADAS** da seguinte forma:

SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E	R\$ 1.105.535,52
DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.231.969,00
CIVIL SOROCABA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.238.947,83
IMPREJ ENGENHARIA LTDA	R\$1.273.314,82
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.289.335,26

Diante do exposto, resolve esta Comissão propor a adjudicação do objeto desta licitação à licitante **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter ofertado o menor preço no presente certame.

Nos termos do artigo 109 Inciso I "b" da Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata, que vai assinada por todos. Sorocaba, 23 de fevereiro de 2015.

BRUNA PESSINI MOLINA
PRESIDENTE DA CPL

LUCIANA MEDEIROS
MEMBRO DA CPL

SILVANA DE SOUZA MARTINI
MEMBRO DA CPL

ENG. MARCOS PAULO DIONÍSIO
SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

59
B.F.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO PARQUE SÃO BENTO.

**Processo CPL nº. 1772/2014
Concorrência nº. 033/2014
SIM nº 434 /2015**

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Secretário da Educação, **Sr. Flaviano Agostinho de Lima**, e **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ no MF nº. 08.684.633/0001-78, Inscrição Estadual nº 669 578.958.118, com sede nesta cidade, à Rua Castanho Taques, nº. 50 – Jardim Ana Maria, neste ato representada pelo **Sr. José Valdir Nunes - Diretor**, portador do RG nº. 9 418.038 e CPF nº. 020.795.478-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Concorrência nº. 033/2014**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1 – Obriga-se a Contratada a execução de serviços complementares para construção e finalização da Creche no Parque São Bento, à Rua Roque Nunes, nº455, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

CLÁUSULA 02. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 2.1 – O contrato terá validade até execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estipulado no item 3.1.

2.1.1 – O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

2.1.2 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

- 2.2 – Apresentar no ato da assinatura do contrato:

2.2.1 - Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13.

2.2.2 – Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

2.2.2.1 – Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

- 2.2.3 - O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e copia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
- 2.3 - Apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviços, o PCMAT e/ou PPRA e PCMSO da obra.
- 2.3.1 - A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone (15) 3238-2132, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.
- 2.3.2 - A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança.
- 2.4 - Entregar à Prefeitura, **30 (trinta) dias** após a Ordem de Início do Serviço Garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.
- 2.4.1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do Art.56, §1º, deverá assegurar o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 2.4.1.1 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 2.4.1.
- 2.6 - Para os itens 2.2.2 e 2.4:
- 2.6.1 - Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, **05 (cinco) dias** após a assinatura.
- 2.6.2 - Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, **05 (cinco) dias** após a assinatura.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 3.1 - **Prazo de Execução:** É de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo
- 3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

24
70
2

3.2 – Regime de Contratação: Empreitada por preços unitários.

3.2.1 – Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 – Fiscalização: A Prefeitura será representada, pelo Sr. Marcos Paulo Dionísio - Engenheiro, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.3.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

3.3.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário da Administração.

3.3.2 – Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do **Termo de Encerramento Contratual**, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

3.4 – Representação: Manter, a testa dos serviços, José Valdir Nunes – engenheiro civil, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

3.4.1 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5 – Diário das Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

3.6 – Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.6.1 – A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2 – Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

OK



PREFEITURA DE SOROCABA

- 4.2.1 – Os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.
- 4.2.2 – Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas Técnicas, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessário.
- 4.2.3 – Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98 e Lei Municipal 8811/09, e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 18.558/2010 e nº 18.573/2010), empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.
 - 4.2.3.1 – Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.
- 4.2.4 – Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no item 4.2.3.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.
- 4.2.5 – Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.
- 4.2.6 – Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.
- 4.2.7 – Retirar do recinto os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.
- 4.3 – **Serviços:** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, inclusive com apresentação e entrega dos relatórios dos ensaios e testes prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessário.
- 4.4 - **Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar, todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessário à execução dos serviços.
 - 4.4.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.5 - **Mão-de-Obra:** Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, se responsabilizando perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.
 - 4.5.1 - Retirar do local, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

[Handwritten signature]
 A *[Handwritten mark]*

acesso http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código e número: HQ019C5R-4R9E-CFVU

- 20
21
- 4.5.2 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P. Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.5.3 - Indicar no PCMSO, um técnico em Segurança do Trabalho, se o número de funcionário for igual ou maior que 50 (cinquenta).
- 4.6 - **Limpeza:** Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.
- 4.7 - **Vigilância:** Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados
- 4.8 - **Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 4.8.1 - Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se de lay-out que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao Artigo 16 da Lei 5.194/1966, ou seja, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, e, todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.
- 4.9 - **Observar e fazer cumprir:**
- 4.9.1 - A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.
- 4.9.2 - Cumprir o cronograma Físico-Financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo III, já em seu poder, sob pena de multa estipulada no subitem 8.2.7.
- 4.9.2 - Os veículos e máquinas movidos a Diesel deverão cumprir o disposto na Lei Municipal 8.813/09, e poderão ser vistoriados pela Prefeitura a qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 4.10 - Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.
- 4.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 4.11.1 - Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.







PREFEITURA DE SOROCABA

4.12 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05. RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 - **Recebimento Provisório:** Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

5.2 - **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança dos usuários.

5.3 - O recebimento definitivo ficará vinculado após apresentação pela Contratada, do AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, certificando que a edificação possui condições em prevenção e combate a incêndios conforme Decreto 56.819, de 10 de março de 2011 em seu Artigo 1º.

5.4 - O recebimento definitivo ficará vinculado à entrega dos Projetos de “as-built”, Laudo de SPDA, Laudo de Estanqueidade de Gás, e demais laudos ao qual a fiscalização julgar necessários.

CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

6.1 - A Prefeitura pagará a Contratada os valores constantes da planilha anexa.

6.2 - As medições serão realizadas no último dia de cada mês, computando-se os serviços efetivamente executados no período, e entregues em 02 vias, ao departamento técnico de Prefeitura para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e recebido até o 5º (quinto) dia da emissão.

6.2.1 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso à Secretaria da Educação – 2º andar – Paço Municipal, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

6.2.1.1 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: nfe.semob@sorocaba.sp.gov.br

6.2.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços, e não da emissão do mesmo.

6.3 - O Documento Fiscal terá seu vencimento na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento da prestação dos serviços.

Handwritten signatures and initials

23
49
1
62

- 6.3.1 – O pagamento mencionado no item 6.3, será feito somente através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.3.2 – Deverá constar no Documento Fiscal, o nº do Processo CPL 1772/2014, nº do empenho 12082, bem como Banco Itaú, nº da Conta Corrente 88906-3 e Agência Bancária 0513, sem quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.4 – Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
 - b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
 - c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
 - d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.
- 6.5 – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 6.5.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.5.2 – A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 6.6 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.7 – Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.3, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.
- 6.8 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: H0Q1-9C5R-4R9E-CFVU



6.9 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da LEI 8.666/93.

6.10 – Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.10.1 – O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

6.10.2 – O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

6.11 – Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços "Preço de Obras Públicas", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$ onde:

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de Dezembro de 2014.

6.11.1 – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

6.11.2 – Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA.

7.1 – Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.2 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 – Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão deste respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços.

Handwritten signatures and the number 8.

Vertical text on the right margin: "Este documento digital e inalterável em seu conteúdo. Toda alteração de qualquer natureza acarretará a nulidade do mesmo." (This digital document is unchangeable in its content. Any alteration of any nature will result in the nullity of the same.)

24

8.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

8.2.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.9.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.

8.2.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

8.2.6 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

8.2.7 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma físico/financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido no Anexo III, já em seu poder.

8.3 – Decorridos os dez dias previstos no item 8.1 e subitens 8.2.2 a 8.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.4 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 8 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

8.5 – O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

8.6 – A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.7 – Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

63v



8.8.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

9.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente.
10.04.00.4.4.90.51.99.12.365.2002.1184.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO.

10.1 - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO.

12.1 - O presente instrumento fica vinculado a Concorrência Pública nº 033/2014 (Processo CPL 1772/2014), e a proposta da Contratada integra o contrato

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.1 - Este presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

14.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.105.535,52 (Hum Milhão, Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Este documento original e inalterado encontra-se no arquivo: H001-SUCAR-4RJE-CH-VU

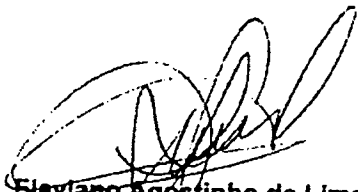
25 64
24/10

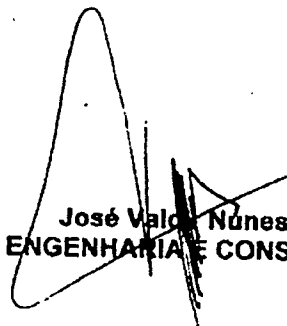
CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Agosto de 2015, 361º ano da Fundação de Sorocaba.


Flaviano Agostinho de Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


José Valdir Nunes
SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA


Marli Fátima Pereira


Sandra Cristina Tiemi Toyosato Oliveira

acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: H0Q1-9C5R-4R9E-CFVU



PREFEITURA DE SOROCABA

64V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante : PREFEITURA DE SOROCABA

Contratado (a): SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contrato nº. (434/2015) CPL 1772/2014

OBJETO: DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO PARQUE SÃO BENTO.

Na qualidade de Contratante e Contratado (a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2015.


Flávio Agostinho de Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


José Valdir Nunes
SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 08.684.633/0001-78

CONTRATO Nº (434 /2015): CPL 1772/2014 / Concorrência 033/2014

DATA DA ASSINATURA: 24, 08 /2015. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO PARQUE SÃO BENTO.

VALOR : R\$ 1.105.535,52 (Hum Milhão, Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 24 de Agosto de 2015


Flaviano Agostinho de Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
e-mail: sedu@sorocaba.sp.gov.br

27 66



SOROBASE
ENGINEERING

RUA CASTANHO TAQUES N. 50 CEP 18061-230

180
A

Sorocaba, 29 de Setembro de 2015

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
PALÁCIO DOS TROPEIROS – 1º ANDAR
Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041
Sorocaba - SP – Alto da Boa Vista – CEP : 18013-280

A/C Sr. Flaviano Agostinho de Lima
Secretário da Educação

REF. CONTRATO CPL Nº 1772 / 2014

OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE NO PARQUE SÃO BENTO, A RUA ROQUE NUNES, Nº 455

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE ABDICAÇÃO CONTRATUAL

A empresa **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.684.633/0001-78, vencedora do certame em referência, vem por meio desta, mui respeitosamente, solicitar a vossa senhoria., a **abdicação** do referido contrato.

Devido ao lapso temporal da apresentação da proposta até a presente data, após assinatura do contrato, venho a abdicar da mesma, levando em conta as condições que mudaram muito no país nesse período e que o efetivo da empresa está comprometido em contratos desta mesma municipalidade e que pode prejudicar toda operação.

Dado ao exposto solicitamos que a empresa Sorobase, não venha a sofrer nenhuma penalidade, considerando esses fatos alheios a vontade da mesma.

Certos da compreensão por parte de vossa senhoria, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.684.633/0001-78

Engº José Valdir Nunes
Diretor

28 67

173
1

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA CRECHE DO PARQUE SÃO BENTO.

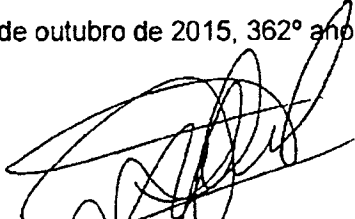
**Processo CPL nº. 1772/2014
Concorrência nº. 033/2014
SIM nº. 434/2015**

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo **Secretário da Educação, Sr. Flaviano Agostinho de Lima**, e **SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ no MF nº. 08.684.633/0001-78, Inscrição Estadual nº. 669.578.958.118, com sede nesta cidade na Rua Castanho Taques, nº. 50 – Jardim Ana Maria, neste ato representada pelo **Sr. José Valdir Nunes – Diretor**, portador do RG nº. 9.418.038 e CPF nº. 020.795.478-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente nos termos da **Concorrência nº. 033/2014**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e atualizações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 24/08/2015, Rescindido Amigavelmente, com base no Artigo 79, Inciso II, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

É, por estar assim justo e acordado, assinam o presente **Termo de Rescisão Amigável**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de outubro de 2015, 362º ano da Fundação de Sorocaba.


**Flaviano Agostinho de Lima
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**


**José Valdir Nunes
SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 189/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 189/2016

Trata-se de Substitutivo nº 01 de autoria do Senhor Prefeito municipal, que "Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo (fls. 21/27).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cabe mencionar que os documentos solicitados por esta Comissão às fls. 28, referentes aos apontamentos do Egrégio tribunal de Contas do Estado de São Paulo na análise do exercício 2015 e que ensejaram esta propositura, foram juntados ao presente Projeto.

Por fim, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, recomenda-se que a Comissão de Redação realize pequena alteração no seu art. 1º, visando corrigir um equívoco constante na Lei nº 4.994/1995, que possui dois incisos numerados como "V", e no caso em tela pretende-se alterar o inciso VI da referida Lei.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do substitutivo, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item "1" da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 13 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

70
/

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 189/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de setembro de 2016.

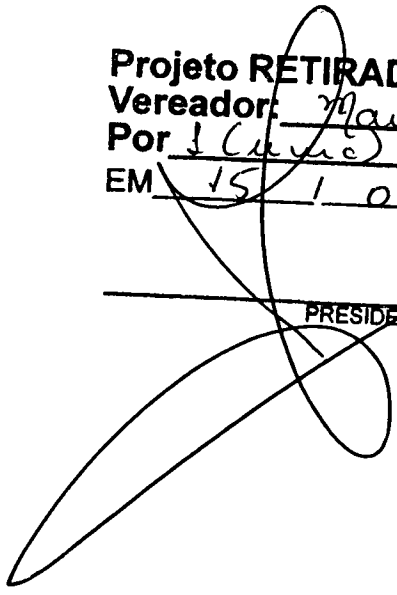
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Projeto **RETIRADO** a pedido do **SE. 44/2016**
Vereador: Maurício
Por 1 (uma) Sessões
EM 15 / 1 / 09 / 2016

PRESIDENTE



✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

71

Sorocaba, 15 de setembro de 2016.

Ref: Audiência Pública

Excelentíssimo Senhor,

Solicito, por intermédio deste, o agendamento de Audiência Pública onde será tratado assuntos referentes ao Projeto de Lei 189/16, que dispõe sobre alterações da legislação tributária do Município e dá outras providências.

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
DD. Presidente da Câmara
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 15/09/2016 HORAS: 09:24 PROJ: 198762 URG: 01/02 M



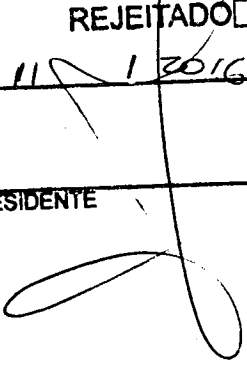
71V

1ª DISCUSSÃO 50.73/2016

APROVADO REJEITADO *o substitutivo*

EM 08 / 11 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBSTITUTIVO 1 AO PL 189-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 73/2016
Data : 08/11/2016 - 10:18:07 às 10:22:27
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:22:24
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:18:27
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:18:18
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:18:21
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Não Votou	
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	10:19:53
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:20:11
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:18:19
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:22:22
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:18:54
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:20:09
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:18:17
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:18:13
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:18:22
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:20:17
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:18:52

Totais da Votação :

SIM 15 NÃO 0

TOTAL 15

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2016

Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§5º e 6º:

“VI - 2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;

(...)

§5º A base de cálculo dos serviços descritos no item 21.01 da lista anexa será, exclusivamente, a parcela dos emolumentos prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, ou em outra que venha substituí-la, destinada aos tabeliões e registradores públicos.

§6º A União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias, são isentos do pagamento da parcela do imposto sobre serviços descritos no item 21.01 da lista anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

S.S., 10 de novembro de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende acrescentar os §§5º e 6º e dar nova redação ao inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que, "*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*".

Nossa iniciativa visa estabelecer a alíquota de 2% para a cobrança do ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21.01 da lista anexa à Lei Municipal nº 4.994/95).

Acreditamos que a alíquota de 3% definida no Projeto de Lei original poderá sobrecarregar muito o contribuinte, quando tal valor for repassado para ele. Já a alíquota de 2%, descontados os repasses previstos na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, será suficiente para aumentar a arrecadação, bem como para atender o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considerou que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa.

Ademais, aproveitamos o ensejo para corrigir um equívoco constante na Lei nº 4.994, de 1995, que possui dois incisos numerados como "V", e no caso em tela pretende-se alterar o inciso VI da referida Lei.

Dessa forma, estando justificado o presente Substitutivo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 10 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



75

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 189/2016
Substitutivo nº 02

A autoria do presente Substitutivo é do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto na proposição do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre alterações na Legislação Tributária do Município e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso V do Art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§5º e 6º:

“VI – 2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;
(...)”

§5º A base de cálculo dos serviços descritos no item 21.01 da lista anexa será, exclusivamente, a parcela dos emolumentos prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, ou em outra que venha a substituí-la, destinada aos tabeliões e registradores públicos.

§6º A União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias, são isentos do pagamento da parcela do imposto sobre serviços descritos no item 21.01 da lista anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias na data de sua publicação.

A matéria versada nesta Proposição é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme já exaustivamente analisado por esta Secretaria Jurídica para deflagrar o Processo Legislativo.

Sobre o tema, dispõe a LOM:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



76

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

(...)

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;"

Sob o aspecto jurídico, nada a opor no presente Substitutivo, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item "1" da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de novembro de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Substitutivo nº 02 ao PL 189/2016

Trata-se de Substitutivo nº 02 de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, ao PL nº 189/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item "1" da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 10 de novembro de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

78

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 189/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

78v

2ª DISCUSSÃO SO.74/2016

APROVADO REJEITADO 9 substitutos
EM 10 11 12016 nº. 02

~~PRESIDENTE~~

C

C

7A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBSTITUTIVO 2 AO PL 189-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 74/2016
Data : 10/11/2016 - 11:25:13 às 11:36:25
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:25:44
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:26:03
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:25:30
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:25:17
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:31:08
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:31:48
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:30:51
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:25:29
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:29:56
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:36:02
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:30:20
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:29:46
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:32:44
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:31:29
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:31:41
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:25:19
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	11:34:55
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:34:42
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:35:00

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 19 0 19

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0856

Sorocaba, 11 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 204/2016 ao Projeto de Lei nº 195/2012;
- Autógrafo nº 205/2016 ao Projeto de Lei nº 09/2013;
- Autógrafo nº 206/2016 ao Projeto de Lei nº 189/2016;
- Autógrafo nº 207/2016 ao Projeto de Lei nº 230/2016;
- Autógrafo nº 208/2016 ao Projeto de Lei nº 252/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosn.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 206/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 189/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§5º e 6º:

“VI – 2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;

(...)

§5º A base de cálculo dos serviços descritos no item 21.01 da lista anexa será, exclusivamente, a parcela dos emolumentos prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, ou em outra que venha substituí-la, destinada aos tabeliões e registradores públicos.

§6º A União, os Estados e os Municípios, bem como sus autarquias, são isentos do pagamento da parcela do imposto sobre serviços descritos no item 21.01 da lista anexa. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.768
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 016.

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 189/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§5º e 6º:

“VI – 2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa; (...)

§ 5º A base de cálculo dos serviços descritos no item 21.01 da lista anexa será, exclusivamente, a parcela dos emolumentos prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, ou em outra que venha substituí-la, destinada aos tabeliões e registradores públicos.

§ 6º A União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias, são isentos do pagamento da parcela do imposto sobre serviços descritos no item 21.01 da lista anexa.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de dezembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.768
FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de agosto de 2016.

SEI-DCDAO-PL-EX-102 /2016 - Substitutivo
Processo nº 18.851/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094/2016, que versa sobre alteração de legislação tributária do Município de Sorocaba, visando adequar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – proveniente da atividade cartorária.

O aludido Substitutivo ao Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Através da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, artigo 33, o inciso II foi revogado. Entretanto, há jurisprudência do Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

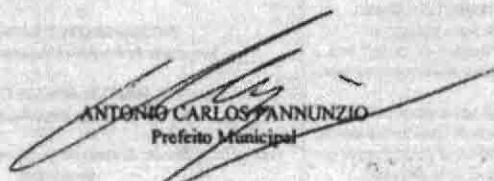
A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que o presente Substitutivo merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Alterações na legislação tributária do Município.

COPY DO ORIGINAL PARA: ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - Nº 18.851/2016 - 18/08/2016



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.851/2016)

LEI Nº 11.458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 016.

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 189/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§5º e 6º:

“VI – 2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;

(...)

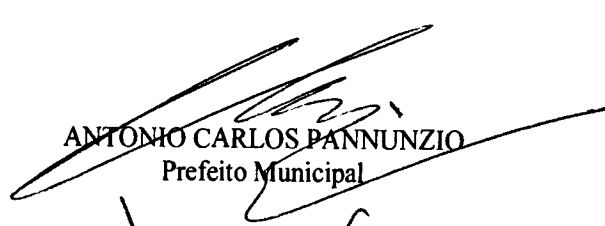
§ 5º A base de cálculo dos serviços descritos no item 21.01 da lista anexa será, exclusivamente, a parcela dos emolumentos prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, ou em outra que venha substituí-la, destinada aos tabeliões e registradores públicos.

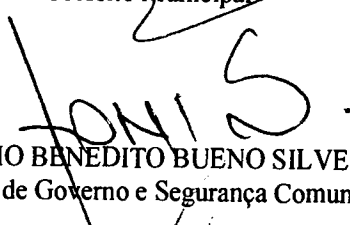
§ 6º A União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias, são isentos do pagamento da parcela do imposto sobre serviços descritos no item 21.01 da lista anexa.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

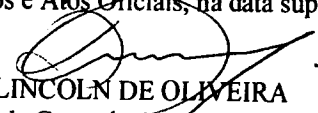
Palácio dos Tropeiros, em 8 de dezembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

85

Lei nº 11.458, de 8/12/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de agosto de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-102 /2016 - Substitutivo
Processo nº 18.851/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 094/2016, que versa sobre alteração de legislação tributária do Município de Sorocaba, visando adequar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – proveniente da atividade cartorária.

O aludido Substitutivo ao Projeto de Lei visa acolher o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à análise do exercício 2015, o qual relata que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.990, de 24 de novembro de 2009. Através da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, artigo 33, o inciso II foi revogado. Entretanto, há jurisprudência do Ministro Benedito Gonçalves do STJ, regendo pelo regime de tributação variável, ou seja, deve-se considerar alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados.

A alteração proposta abarca o reestabelecimento da cobrança atribuída pelo item II do art. 22 da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, revogado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 7.901, de 14 de setembro de 2006, retomando a incidência de alíquota de 3% para a atividade em tela.

Além da alteração exposta para legitimar a tributação, será possível fiscalizar a atividade cartorária com eficácia. Ademais, espera-se crescimento na arrecadação do tributo.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo que o presente Substitutivo merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme o artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Alterações na legislação tributária do Município.

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA DR. JOSÉ HENRIQUE DE SAUS, 115 - FONE: (13) 3222-1100 - FAX: (13) 3222-1101